

## ATA N.º 07/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 33 minutos

Encerramento: 18 horas e 13 minutos

No dia treze do mês de fevereiro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
José António Salvador Rodrigues da Avó  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente às quinze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	EN 118 – Ponte sobre a Vala Nova		Estradas de Portugal
3	Pedido de isenção do pagamento de taxa		Associação de Proprietários da Mata do Duque I
4	Recomendação para realização de Ações de Formação sobre Gestão de Recursos Financeiros em tempo de dificuldades		Assembleia Municipal de Benavente
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		

	<b>Apoio Administrativo</b>		
5	Empreitada de “Execução de Arranjos Exteriores no Loteamento em Nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente” – Minuta do contrato	Proc. 4.1.5/03-2011	Costa & Leandro, Lda.
	<b>Apoio Jurídico</b>		
6	Projeto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural de Samora Correia / Relatório final, nos termos do artigo 105.º do C.P.A.	Informação A.J. n.º 019/2012, de 30 de janeiro	
7	Decreto-Lei n.º 48/2011 – Regime de acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”/ Ação de formação “A implementação da medida 5.36 do Memorando da Troika e o seu impacto nos municípios” – Edição de 23, 24 e 25 de janeiro de 2012, promovida pela AMA-Agência para a Modernização Administrativa, Coordenadora do Balcão do Empreendedor e do Licenciamento Zero e pela DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas, Coordenadora Nacional para a Implementação da Diretiva de Serviços (Módulo 1) / Reuniões interna e no âmbito da CIMLT	Informação A.J. n.º 31/2012, de 3 de fevereiro	
8	Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 33/2012, de 8 de fevereiro	
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
9	Contratação de empréstimo de curto prazo até ao montante de 750.000 euros – Minuta do contrato		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
10	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		

11	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 04/2012, de 02.02	A.R.C.A.S. Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora	-
12	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 05/2012, de 06.02	Daniel Rodrigues Vaz	José Henriques
<p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Património</b></p>				
13	Pedido de alteração de dominialidade de caminho e confrontação de caminho no Zambujeiro em Santo Estêvão		Pedro Miguel Vieira Oliveira Ferreira	
14	Desistência da atribuição da concessão do bar da Piscina Municipal de Samora Correia		António Pereira	
15	Proposta / Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia			
<p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>				
16	Empreitada de: "Pintura de marcas rodoviárias em Estradas a arruamentos do Concelho" - Receção Definitiva / Cancelamento de Garantias Bancárias	4.1.1/08-2006	FERNANDO GASPAR Sinalização Equipamentos Rodoviários, SA	L. - e
17	Empreitada de: "Pavimentação de arruamentos de Samora Correia e Porto Alto – 3.ª Fase" - Conta Final da Empreitada / A conhecimento	4.1.1/10-2010	ESTRELA NORTE Engenharia Construção, SA	DO - e
18	Empreitada de: "Parque Ribeirinho de Samora Correia – Arranjo Urbanístico" - Deficiências de Construção / Acionamento de caução	4.1.1/5-2001	MIMOGAL Construções Lda.	- Civis,
19	Empreitada de: "Ampliação e	4.1.2/01-2011	Município	de

	Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” - Erros e Omissões		Benavente
20	Empreitada de: “Ampliação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” - Erros e Omissões	4.1.2/02-2011	Município de Benavente
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		
21	Abate de árvore na esquina entre a vala de rega e a EN 118 - local: Valverde – Benavente		Arq. Paisagista Fernando Graça
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
22	Licenciamentos e autorizações de edificações	156/1971	SIF – Soc. Imob. Freixial, SARL
23	“ “ “	79/1972	SIF – Soc. Imob. Freixial, SARL
24	“ “ “	1146/2011	Liu Fengwu
25	Aprovação de Arquitetura	187/2008	Soc. de Silvicultura – Herdade do Chaparral, Lda.
26	“ “ - A conhecimento	1399/2011	Paulo M.M. André – Const., Lda.
27	Informação Prévia	1388/2011	Jovialcar, Lda.
28	Destaque de parcela de terreno	1522/2011	António Fernandes
29	Averbamentos – A conhecimento	252/2005	Filigaspar, Lda. averbado para Luciano Pereira Inocêncio, Lda.
30	“ “	246/2007	Construções ZKX Unipessoal, Lda. averbado para Manuel Marques Andrade Neville de Rougemont & Associados, Soc. Advogados, RL
31	Certidão de Anexação de Prédios Urbanos	14/2012	Manuel de Jesus
32	Ordenamento de trânsito	100/2012	M.J.S.R. Unipessoal, Lda.
33	“ “	899/2012	António Joaquim da Silva Moço
34	“ “	999/2011	
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		

	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
35	Espaço do Artesão no Atelier/Oficina da Casa Museu Justino João	Informação DM CET n.º 012/2012, de 2 de fevereiro	
36	Pedido de cedência de espaços culturais – Cineteatro de Benavente	Informação DM CET n.º 014/2012, de 2 de fevereiro	
	<b>Educação</b>		
37	Enchimento do depósito do gás		Agrupamento de Escolas de Porto Alto
38	Refeições servidas aos alunos da Escola do 1.º Ciclo de Porto Alto – Mês de janeiro	Informação DM CET n.º 013/2012, de 2 de fevereiro	
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>		
	<b>Fomento Desportivo</b>		
39	Proposta de Protocolo de Cooperação		Coordenador do Setor de Fomento Desportivo – José Pastoria
40	Proposta de Atividade para o Projeto Natura Com Vida 2012		Coordenador do Setor de Fomento Desportivo – José Pastoria
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
41	Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	Informação Social n.º 14/2012	
42	Rendas em atraso / Incumprimento contratual / Resolução do contrato de arrendamento	Informação Social n.º 16/2012	
43	Proposta de redução de renda	Informação Social n.º 17/2012	
44	Pedido de apoio / Prorrogação do apoio à renda / Reavaliação do	Informação Social n.º	

	pedido	18/2012	
45	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
46	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

### RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
1	Construção de Posto de Abastecimento de Combustíveis	1740/2010	Alcapredial - Investimentos e Imobiliário, S.A

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude da sua deslocação a Melgaço, para participar na reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

## 01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

### 01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### Ponto 2 – EN 118 – PONTE SOBRE A VALA NOVA

Entidade: Estradas de Portugal, SA

Assunto: Encontrando-se a empreitada de reabilitação e reforço estrutural da ponte referenciada em conclusão, solicita informação se a Câmara Municipal assume a conservação, manutenção e custos de energia elétrica da iluminação daquela ponte, uma vez que se trata de uma das entradas na Vila.

Caso a Câmara Municipal não se encontre em condições de assumir estas responsabilidades e tendo em consideração que não dispõem de registos de acidentes no local, informam que não irão proceder à instalação da referida infraestrutura.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que aquando da reconstrução do viaduto de ligação a Benavente, houve a necessidade de poder acautelar as questões que dizem respeito à iluminação, com a construção de um PT e, à época, considerando que estava a ter lugar a intervenção de recuperação da Vala Nova, a Câmara Municipal aproveitou o momento para, a suas custas e em conjunto com a EDP, poder levar a infraestrutura até à Vala Nova, onde foi localizada uma caixa de contagem com um quadro, que serve a alimentação quer do bar da Vala Nova, quer da iluminação no espaço, e também na perspetiva de, futuramente numa intervenção que viesse a acontecer na ponte sobre a Vala Nova, poder também iluminar-se aquela ponte.

Observou, que a decisão da Câmara Municipal foi transmitida à Direção de Estradas, sendo que, na altura, não foi equacionado quem teria a responsabilidade de custear os consumos de energia elétrica.

Referiu, que embora na empreitada esteja prevista a colocação da infraestrutura de iluminação na ponte, a Estradas de Portugal, SA não está disponível para suportar os respetivos custos de energia elétrica.

Comentou, que é conhecida a posição que a Associação Nacional de Municípios tem sobre esta matéria, e que o Executivo também já teve oportunidade de discutir e com a qual concorda, sendo que deve ser a Estradas de Portugal, SA a assumir a responsabilidade das iluminações públicas que se encontram nos troços das estradas nacionais, e desde que não estejam no perímetro urbano.

Crê que a Câmara Municipal, considerando a posição anteriormente assumida e o momento que se vive, não deverá assumir responsabilidades com os custos que, eventualmente, venham a surgir da colocação de iluminação pública na ponte, sendo nesse sentido que o Executivo deve responder à Estradas de Portugal, SA.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transmitir à Estradas de Portugal, SA que a Câmara Municipal não assume quaisquer responsabilidades com os custos decorrentes da colocação de iluminação pública na ponte sobre a Vala Nova.

### **Ponto 3 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA**

Entidade: Associação de Proprietários da Mata do Duque-1

Assunto: Informam que instalaram 10 painéis indicativos das parcelas e dos arruamentos existentes naquele parcelamento, com o objetivo de informar e facilitar a orientação dos residentes, bem como dos visitantes.

Do grafismo daqueles painéis faz parte o logotipo Mata do Duque, propriedade da Benim, Sociedade Imobiliária SA que entretanto os autorizou a utilização do mesmo, exclusivamente para aquele efeito.

Neste contexto, tendo em consideração os fins em vista, que em nada se prendem com objetivos de caráter comercial, solicitam a isenção do pagamento de qualquer taxa pela utilização do referido logotipo, e que autorize que seja emitida a respetiva declaração de isenção.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que já anteriormente a Associação de Moradores da Mata do Duque II apresentou à Câmara Municipal idêntico pedido, pelo que considera que o critério adotado deverá ser o mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir declaração comprovativa de que a Câmara Municipal não tem intenção de cobrar qualquer taxa pelo uso do símbolo da Benim.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, transmitir a presente deliberação à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, por estarem delegadas neste órgão autárquico as questões relativas à publicidade.

#### **Ponto 4 – RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM TEMPO DE DIFICULDADES**

Entidade: Assembleia Municipal de Benavente

Assunto: Remete cópia de carta da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Juventude, Tempos Livres, Desporto, Informação e Novas Tecnologias, relativa ao assunto em referência, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

(...)

*“Reunida a 17 de janeiro de 2012, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Juventude, Tempos Livres, Desporto, Informação e Novas Tecnologias da Assembleia Municipal de Benavente **decidiu por unanimidade recomendar** ao executivo camarário que, através dos serviços da Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo, da Câmara Municipal de Benavente promova a **realização de ações de formação/sensibilização sobre a literacia financeira**. Estas ações, a realizar pela DECO – Associação de Defesa do Consumidor, inseridas no Programa “Gerir e Poupar”, pretendem tornar mais eficaz a capacidade de gerir recursos económicos e financeiros por parte das famílias, especialmente das que atravessam mais dificuldades.*

*Tendo chegado ao nosso conhecimento a disponibilidade da DECO, Delegação de Santarém, para colaborar com o Município nestas iniciativas, promovendo ações junto de vários públicos, sugerimos que se **inicie pelos alunos do 3.º ciclo e ensino secundário e pelos alunos da Universidade Sénior**, porque são um público que facilmente passa a mensagem às respetivas famílias.*

*Aconselhamos, assim que, com a brevidade possível, os técnicos da câmara promovam contactos com a Dra. Suzana Pestana, coordenadora da DECO – Santarém, no sentido de organizar as sessões supracitadas, que julgamos da maior importância para as populações.*

*Com os melhores cumprimentos  
A coordenadora da comissão  
Dora Morgado”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE julga que no tempo de grande dificuldade que se vive, em que seguramente os orçamentos são escassos para fazer face às necessidades básicas das famílias, as ações de formação em apreço podem constituir uma ajuda importante para algumas dessas famílias, sendo também sem dúvida importante o envolvimento junto das escolas.



A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS recordou, que a Intervenção Social também já desenvolveu uma formação idêntica, exatamente para chegar às famílias que procuram ajuda junto daqueles serviços, pelo que considera que será uma mais-valia caso as escolas sejam sensíveis à questão e queiram efetivamente aderir e colocar as ações de formação no seu plano anual de atividades.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE crê que sendo a Universidade Sénior do âmbito da rede social, será fácil desenvolver aquelas atividades. No entanto, como se compreenderá, no que diz respeito ao terceiro ciclo e ensino secundário, cumpre aos Agrupamentos de Escolas poderem, ou não, estar recetivos àquelas iniciativas. Propôs, que a Intervenção Social da Câmara Municipal diligencie no sentido de perceber quais são as condições que a DECO oferece e, junto dos Agrupamentos de Escolas e da Universidade Sénior, poder desenvolver a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Juventude, Tempos Livres, Desporto, Informação e Novas Tecnologias.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.01- Apoio Administrativo**

#### **Ponto 5 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE FERNANDO CANEÇAS, COVÕES – BENAVENTE” MINUTA DO CONTRATO**

Processo: 4.1.5/03- 2011

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

#### **Informação N.º 006/12 – DMAF – 2012.02.07**

**-1-** Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 2012/01/09, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **Costa & Leandro, Lda.**, pelo valor de **133.908,17 Euros** (cento e trinta e três mil, novecentos e oito euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **90** (noventa) **dias**.

**-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

**-3-** Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação corretiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

**EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE FERNANDO CANEÇAS, COVÕES – BENAVENTE”**

**VALOR: 133.908,17 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

Entre

António José Ganhão, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

Fernando Joaquim Melro Leandro, casado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Rua da Igreja em Abitureiras, concelho de Santarém, portador do Cartão de Cidadão número 05491904, válido até vinte e nove de outubro de dois mil e catorze, que outorga por si e em representação de Júlio Manuel Alves da Costa, divorciado, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, residente na Rua Doutor Jorge Sena, número dois A, Alto do Bexiga, em Santarém, contribuinte fiscal número 125 483 856, conforme procuração passada em dez de julho de dois mil e nove pelo Cartório Privativo da Dra. Isabel Maria Oliveira Filipe Batista Marques, ambos sócios-gerentes, com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada “Costa & Leandro, Lda.”, com sede na Rua Dr. Jorge de Sena, lote onze, rés-do-chão esquerdo, Alto do Bexiga, freguesia de Salvador, concelho de Santarém, com o capital social de 165.000,00 Euros (cento e sessenta e cinco mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o número 503 919 594, o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em dezassete de junho de dois mil e oito e válida até cinco de fevereiro de dois mil e treze, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2012/01/09, relativa à empreitada de “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE FERNANDO CANEÇAS, COVÕES – BENAVENTE”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (*data da deliberação*);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária prestada em vinte de janeiro de dois mil e doze, pela Caixa Geral de Depósitos com o n.º 2541.001655.893, no valor de 6.695,41 € (seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e um cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
  - Classificação orçamental: 02 - 07 01 04 05;
  - GOP: 11 001 2009/12

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

**OBJECTO DO CONTRATO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente”, de acordo com a proposta datada de vinte de outubro de dois mil e onze.

#### **SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL:** Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **133.908,17 Euros** (cento e trinta e três mil, novecentos e oito euros e dezassete cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

#### **TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de **90** (noventa) **dias**.

#### **QUARTA**

**PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:** O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- b) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;  
Se o empreiteiro beneficiou de prazo de garantia para os equipamentos superior ao previsto nesta alínea face aos terceiros a quem os tenha adquirido, será esse o prazo de garantia a que fica vinculado;
- c) Um ano para plantações e sementeiras.

#### **QUINTA**

**DOCUMENTOS DO CONTRATO:** Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

#### **SEXTA**

**FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:** Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,31 St/So + 0,04 M03/M_{03} + 0,04 M06/M_{06} + 0,02 M18/M_{18} + 0,05 M20/M_{20} + 0,20 M22/M_{22} + 0,01 M24/M_{24} + 0,02 M32/M_{32} + 0,02 M42/M_{42} + 0,06 M43/M_{43} + 0,02 M45/M_{45} + 0,04 M47/M_{47} + 0,04 M48/M_{48} + 0,21 ET/ET_0 + 0,10;$$

em que:

**S<sup>T</sup>** – é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão;

**S<sup>0</sup>** – índice ponderado relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas;

**ET, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>18</sub>, M<sub>20</sub>, M<sub>22</sub>, M<sub>24</sub>, M<sub>32</sub>, M<sub>42</sub>, M<sub>43</sub>, M<sub>45</sub>, M<sub>47</sub> e M<sub>48</sub>** – são, respetivamente, os índices ponderados dos custos dos salários, de equipamento de apoio, inertes, ladrilhos e cantarias de calcário e granito, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tubos de PVC, tubagem de aço e aparelhos para canalizações, aço para betão armado, perfilados pesados e ligeiros, produtos pré fabricados em betão, produtos para ajardinamentos, relativos ao período a que respeita a revisão;

**ET<sub>0</sub>, M<sub>03</sub>, M<sub>06</sub>, M<sub>018</sub>, M<sub>020</sub>, M<sub>022</sub>, M<sub>024</sub>, M<sub>032</sub>, M<sub>042</sub>, M<sub>043</sub>, M<sub>045</sub>, M<sub>047</sub> e M<sub>048</sub>** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

À consideração superior.

Benavente, 7 de fevereiro de 2012

O Diretor do DMAF - Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À reunião 2012/02/07 O Presidente da Câmara,

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

#### **Ponto 6 – PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA / RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A.**

##### **Informação n.º 019/2012, de 30 de janeiro**

Tendo terminado os prazos fixados para apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no que concerne ao Projeto de Regulamento Municipal mencionado em epígrafe, submete-se o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redação final do regulamento municipal, à consideração da Câmara Municipal, a fim de que a mesma possa ser submetida à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01..

#### **RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

**Projeto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural de Samora Correia**, nos termos e ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

##### **2. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS**

**I – Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05.04.2010, foi presente o Projeto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do**

**Centro Cultural de Samora Correia, para cumprimento do preconizado na legislação habilitante referida no ponto imediatamente antecedente.**

Foi, então, deliberado aprovar o Projeto, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

**II – Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29.06.2010, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, tendo da discussão havida decorrido a baixa do Projeto de Regulamento Municipal à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Tempos Livres, Juventude, Informação e Novas Tecnologias.**

**III – Em 24.09.2010** produzimos a nossa **Informação GAJ n.º 172/2010**, preparatória do presente Relatório Final, justificando-se a sua transcrição no mais relevante, por conter o esclarecimento das questões suscitadas em fase de audiência dos interessados e apreciação pública do projeto de regulamento municipal em crise:

**Informa-se, pois, que:**

**A) Do texto das intervenções dos eleitos locais que antecederam a deliberação sobre a proposta de regulamento em causa, ressaltam duas questões a que ora se tem que dar resposta cabal, a saber:**

**Questão 1:** *não previsão no artigo 13.º da proposta de regulamento, com a epígrafe Taxas e preços devidos, das "... isenções de pagamento, de acordo com o critério adotado nos últimos anos, na cedência das instalações a título gratuito, nomeadamente para realização de espetáculos na área do teatro, nas quais a receita da bilheteira reverte a favor das respetivas companhias de teatro.";*

**Questão 2:** *exigibilidade de seguro de responsabilidade civil às entidades utilizadoras, conforme artigo 14.º da proposta, quando a Câmara Municipal dispõe de um seguro de responsabilidade civil, o qual cobrirá "... eventuais acidentes ou prejuízos por deficiência do equipamento." Municipal em causa; transcreve-se a norma em causa*

**Artigo 14.º**

**Seguro de responsabilidade civil**

**As entidades a autorizar a utilizar as instalações, têm, obrigatoriamente, de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das atividades a desenvolver, sob pena de cancelamento da autorização de cedência.**

**[destaque e sublinhado nossos]**

**B) Responde-se, pois às questões colocadas:**

**B.1. Resposta à Questão 1:**

- ✓ em 31.05.2010 foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 105, o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, o qual entrou em vigor no dia 16 de junho do corrente ano;
- ✓ tal instrumento jurídico regulamentar basilar surgiu, essencialmente, em cumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12. que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- ✓ diploma que no seu art. 8.º, n.º 1 estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo e no n.º 2 do mesmo preceito fixa que tal regulamento, sob pena de nulidade e entre outras menções obrigatórias, deve contemplar As isenções e sua fundamentação (cfr. sua alínea d);
- ✓ assim, em cumprimento destes normativos, o regulamento municipal em crise consagra todo o seu Capítulo II às Isenções e reduções de pagamento, sendo que, concretamente, fixa as isenções de pagamento de taxas municipal, objetivas e subjetivas, gerais e específicas, nos seus arts. 11.º e 12.º, sendo que todas elas se encontram devidamente fundamentadas em sede do seu Anexo IV;
- ✓ isto **para, concluindo, se afirmar que a prática da isenção costumeira que foi apontada só poderá prosseguir se, mediante um processo administrativo de alteração ao dito Regulamento de Taxas do Município de Benavente, a mesma for introduzida no seu art. 11.º, desde que devidamente fundamentada do ponto de vista jurídica,** para cuja fundamentação será curial o contributo da Chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo.

## **B.2. Resposta à Questão 2:**

- ✓ o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28.11., posteriormente alterado regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística e o regime jurídico destes espetáculos;
- ✓ deste diploma legal não consta qualquer menção à obrigatoriedade de constituição de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos do exercício das atividades de natureza artística;
- ✓ solicitada a informação ao Setor de Inventário e Cadastro foram-nos remetidas duas apólices de seguros, cujo tomador é o Município, bem como as condições gerais e particulares vigentes relativamente a cada uma delas, contratadas com a FIDELIDADE MUNDIAL, SEGUROS, conseguindo-se fixar, de mais relevante, o seguinte:
  - i. Apólice de seguro n.º 8313246/5 – Responsabilidade Civil Geral – Riscos Cobertos/Capitais: Danos corporais e/ou materiais por período seguro - € 250.000 e Danos corporais e/ou materiais por período sinistro - € 250.000;
  - ii. O correspondente contrato de seguro tem como objeto – art. 2.º das Condições Gerais – “... a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice;
  - iii. Sendo que o âmbito dessa garantia é o seguinte – cfr. art. 3.º das Condições Gerais: “... até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício

- da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice”;
- iv. não estão contratualizadas condições especiais/particulares, nomeadamente as referentes a 225 – SALA DE ESPETÁCULO / SALA DE CONGRESSO;
  - v. Apólice de seguro n.º 9935154/5 – Multirriscos comércio e Serviços – Objeto do seguro: Edifício e conteúdos do Cineteatro de Benavente; Riscos Cobertos/Capitais (edifício): cobertura base - € 1.537.500; Riscos Cobertos/Capitais (conteúdo): cobertura base - € 354.650; riscos elétricos - € 159.900; atos de violência - € 354.650 e equipamento eletrónicos - € 102.500 e cobertura base
  - vi. foram contratualizadas as condições especiais/particulares, 107 – Riscos elétricos, 125 - Atualização convencionada de Capitais, 202 - Atos de Violência e 208 – Equipamento Eletrónico;
  - vii. não existe seguro multirriscos comércio e serviços, de idêntico alcance, celebrado tendo por objeto o Centro Cultural de Samora Correia;
  - ✓ isto é, os eventuais sinistros que ocorram no Centro Cultural de Samora Correia, reconduzíveis à noção legal de responsabilidade civil extracontratual, por facto ilícito, do Município, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função administrativa<sup>123</sup>, estão abrangidos pela Apólice de seguro n.º 8313246/5 – Responsabilidade Civil Geral;
  - ✓ todos os outros, nomeadamente os originados por pessoas estranhas ao Município, pelos utilizadores do Centro Cultural, nos termos do projeto de regulamento municipal em causa, estão excluídos do âmbito de aplicação dessa mesma apólice de seguro e não estão abrangido por nenhuma outra especialmente respeitante ao equipamento cultural em causa que inexistente;
  - ✓ pelo que, apesar de tal não constituir obrigação legal o contrato de seguro tendo por objeto o exercício de atividades de natureza artística, como já se assinalou, ante o descoberto total, em termos de contrato de seguro, existente quanto a eventuais sinistros danosos da exclusiva responsabilidade de estranhos ao Município no Centro Cultural de Samora Correia, se reitera a pertinência e justificação objetiva da proposta norma do artigo 14.º do projeto de regulamento municipal.

**II – Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29.06.2010, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, respetivamente, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA.**

---

<sup>1</sup> A Lei, n.º 67/2007, de 31.12.2007 aprovou o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.

<sup>2</sup> A mesma lei define como “função administrativa” - art. 1.º, n.º 2 -,”as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.

<sup>3</sup> E o n.º 1 do seu art. 7.º estipula que :O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

***Do teor da discussão resultou que iriam ser feitas chegar à competente Comissão Permanente da Assembleia algumas propostas de alteração, a serem discutidas e vertidas em sede de Relatório Final. O que ainda não ocorreu.***

**A) AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

- i. Para cumprimento do preconizado no art. 117.º do CPA, o projeto de Regulamento foi, por via postal, correio registado remetido a todas as associações e coletividades locais, a fim de no prazo de 30 dias se pronunciarem, por escrito.*
- ii. Não se registou qualquer pronúncia.*

**B) APRECIÇÃO PÚBLICA**

- i. Para cumprimento do preconizado no art. 118.º do CPA, o projeto de Regulamento foi publicitado no D.R., 2.ª Série, n.º 158, de 16.08.2010.*
- ii. O prazo de 30 dias fixado para que, em sede de audiência pública, os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, terminou em 15.09.2010, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou comentários, para além da já citada em II.*
- iii. Não se registou quaisquer sugestões ou comentário.*

**III – Assim, previamente à elaboração e à remessa ao Executivo Municipal do Relatório Final, para efeitos de aprovação do Projeto Final do Regulamento de Funcionamento, utilização e gestão do Centro Cultural de Samora Correia, que se impõe, deverá ser superiormente determinado que se solicite à Assembleia Municipal a tomada de posição sobre as propostas de alteração mencionadas por seu autarca e que foram aceites baixar à Comissão Permanente que acompanha o pelouro municipal da Cultura. O que se propõe.**

**IV - Em sua reunião de 30.03.2011, a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Tempos Livres, Juventude, Informação e Novas Tecnologias da Assembleia Municipal apreciou o projeto de Regulamento em crise, tendo deliberado, na generalidade, a sua aprovação, especificando a consideração de *a pena de suspensão por trinta dias por mau comportamento dos utentes do CCS deve ser agravada.***

**V – As propostas de alteração ao articulado do Projeto de Regulamento Municipal ora em crise acima enunciadas nos pontos III e IV serão mais adiante retomadas.**

**3. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E APRECIÇÃO PÚBLICA**

- 3.1.** Para cumprimento do preconizado no **art. 117.º do CPA**, o projeto de regulamento municipal em causa foi, por via postal, correio registado remetido a todas as associações e coletividades locais, a fim de no prazo de 30 dias se pronunciarem, por escrito, não se registou qualquer pronúncia.
- 3.2.** De igual sorte, para cumprimento do preconizado no **art. 118.º do CPA**, foi publicitado no D.R., 2.ª Série, n.º 158, de 16.08.2010; o prazo de 30 dias fixado para que, em sede de audiência pública, os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, terminou em 15.09.2010, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou comentários, para além das enunciadas supra nos pontos III e IV, da iniciativa dos eleitos locais do município.



**3.3. Remete-se, ora, para as propostas de alteração ao articulado da Proposta de Regulamento Municipal em causa, analisando-as:**

- i) sobre a não previsão no artigo 13.º do projeto de regulamento, com a epígrafe *Taxas e preços devidos, das “... isenções de pagamento, de acordo com o critério adotado nos últimos anos, na cedência das instalações a título gratuito, nomeadamente para realização de espetáculos na área do teatro, nas quais a receita da bilheteira reverte a favor das respetivas companhias de teatro.”*, para além do acima transcrito no ponto III, **registar-se que a pretensão foi já concretizada, mediante a 1.ª e a 2.ª Alterações ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, publicadas, respetivamente, em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 06.07.2011 e n.º 199, de 17.10.2011:**
- prevendo-se a isenção subjetiva do pagamento de taxas pela utilização dos equipamentos culturais municipais quanto às escolas do ensino público do Município desde que no decurso das atividades curriculares e de enriquecimento curricular (cfr. n.º 4 do art. 11.º) e
  - consagrando-se a redução, em 75%, do montante das taxas previstas pela utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia as companhias profissionais de teatro, dança, música e outras artes (cfr. art. 13., n.º 5)
- ii) sobre **exigibilidade de seguro de responsabilidade civil às entidades utilizadoras**, conforme artigo 14.º do projeto de regulamento municipal, quando a Câmara Municipal dispõe de um seguro de responsabilidade civil, o qual cobrirá *“... eventuais acidentes ou prejuízos por deficiência do equipamento.”*, remete-se para o acima excursado no ponto III, o que se mantém, emitindo parecer que **apesar de tal não constituir obrigação legal o contrato de seguro tendo por objeto o exercício de atividades de natureza artística, como já se assinalou, ante o descoberto total, em termos de contrato de seguro, existente quanto a eventuais sinistros danosos da exclusiva responsabilidade de estranhos ao Município no Centro Cultural de Samora Correia, se reitera a pertinência e justificação objetiva da proposta norma do artigo 14.º do projeto de regulamento.**
- iii) sobre a medida da **pena de suspensão de acesso às instalações do Centro Cultural de Samora Correia** prevista no art. 23.º, n.º1, al. b) por violação das regras de bom trato social e comportamento estipuladas no art. 21.º do projeto de regulamento e a **necessidade do seu agravamento de 15 dias para 30 dias, remete-se à consideração superior, não havendo nenhum óbice jurídico a tanto**, sendo certo que se alerta que no mesmo preceito, na sua al. c) é prevista a mesma pena, em medida mais grave (30 dias) para os casos de utentes que ***se apresentem notoriamente embriagados ou provoquem distúrbios que ponham em causa a segurança das instalações, a do público e dos funcionários, os comportamentos, sob ponto de vista de ilicitude intrínseca apriorística, mais graves, a qual se a primeira for agravada deve acompanhá-la na proporção de dobro ora previstas.***

**4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto e corridos os trâmites legais **sugere-se que a redação final do Projeto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural de Samora Correia, anexa à presente informação, incorporando as alterações propostas, com pendência apenas da questão suscita supra no ponto**

**3.3., alínea iii), a fixar pelo órgão executivo, seja submetida novamente à consideração da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respetivamente, ao abrigo do art., 64.º, n.º 6, al. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.**

Para o efeito segue em anexo a mesma proposta.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA**

### **Preâmbulo**

Os equipamentos públicos colocados pelas autarquias locais ao serviço das populações, devem ser geridos e utilizados segundo critérios previamente definidos, em que se garanta, por um lado o acesso dos cidadãos nas mesmas condições de igualdade e de proporcionalidade e, por outro, se assegure a prossecução do interesse público, uma vez que se está na presença de investimentos públicos.

O Centro Cultural de Samora Correia constitui-se como espaço municipal de Cultura à disposição dos munícipes, aberto às mais variadas valências, importando definir um conjunto de regras para o seu funcionamento, utilização e gestão.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o prazo de 30 dias foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões dos interessados, o projeto do presente regulamento municipal, com a respetiva publicação no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, em 16 de agosto de 2010.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), bem como o preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo, ambos constantes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2012 aprovou o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural de Samora Correia:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto no artigo 53.º n.º 2 alínea a), bem como o preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo, ambos constantes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, gestão e utilização do Centro Cultural de Samora Correia.

**Artigo 3.º**  
**Instalações**

O Centro Cultural de Samora Correia é um equipamento municipal, com funções de apresentação regular de espetáculos de natureza artística, da realização de colóquios, seminários, conferências, congressos, exposições de arte, ateliers de pintura, sala de música, bem como outras atividades de interesse público.

**Artigo 4.º**  
**Utilizadores**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utilizadores do Centro Cultural de Samora Correia, o público, os artistas, os elementos técnicos, os organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço.

**Artigo 5.º**  
**Gestão das instalações**

1- A gestão do Centro Cultural de Samora Correia compete à Câmara Municipal, que pode delegar no presidente poderes para o exercício dessa competência, com possibilidade de subdelegação de poderes em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente.

2- A Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo, adiante designado por DMCET, funciona como unidade orgânica de apoio ao Centro Cultural de Samora Correia.

3- A Câmara Municipal poderá concessionar a exploração do bar existente no Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

**Artigo 6.º**  
**Horário de funcionamento**

1- O Centro Cultural de Samora Correia funciona durante todo o ano.

2- Compete ao presidente da câmara estabelecer o horário de funcionamento, bem como fixar períodos em que o Centro Cultural de Samora Correia esteja encerrado ao público, para manutenção do espaço e dos equipamentos.

**Artigo 7.º**  
**Cedência de instalações**

1- As instalações do Centro Cultural de Samora Correia poderão ser cedidas por períodos determinados, a título gratuito ou oneroso, unicamente para os fins enunciados no artigo 3.º.

2- As instalações só podem ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, desde que previamente autorizadas, sendo vedada a posterior cedência a terceiros.

3- A utilização das instalações obedecerá aos condicionalismos expressos na autorização, face ao pedido de cedência.

4- Sempre que as características das iniciativas e as condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para o público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações por vários utilizadores.

5- A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

### **Artigo 8.º**

#### **Pedido de cedência**

1- O pedido de cedência das instalações é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da câmara, e onde deve constar:

- a) Identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Indicação das zonas do Centro Cultural de Samora Correia que se pretende utilizar;
- d) Dias e horas em que se pretende a utilização;

2- O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;
- b) Termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, em como se compromete a cumprir e a fazer cumprir as normas constantes no presente Regulamento, a observar regras de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal pelos eventuais danos causados nas instalações ou nos equipamentos.

3- O requerimento a que se refere o presente artigo, deve ser apresentado com a antecedência mínima de 45 dias, relativamente à data do início do evento.

### **Artigo 9.º**

#### **Indeferimento**

O pedido de cedência será indeferido sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b) Seja previsível que ocorra um claro risco para a segurança dos utilizadores ou para a conservação das instalações e dos equipamentos;
- c) A atividade que se pretenda realizar não se enquadre nas finalidades previstas no artigo 3.º;
- d) As atividades que se pretende realizar possam pôr em causa o bom nome do Município, a honra dos munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessários à prestação de um serviço de qualidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Comunicação da autorização**

1- A autorização de cedência das instalações é comunicada ao requerente, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, relativamente à data de início do evento.

2- Na autorização constarão obrigatoriamente os condicionalismos a que os utilizadores ficam vinculados.

### **Artigo 11.º**

#### **Cancelamento da autorização de cedência**

Para além dos casos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento, a autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Não se mostrem pagas as taxas devidas, de acordo com O Regulamento de Taxas do Município de Benavente e tabela anexa;
- b) Quando, num período de quatro dias, não haja ocupação do espaço pela entidade a quem o mesmo foi cedido, exceto se a referida entidade apresentar, por escrito, motivos justificativos que impeça a ocupação;
- c) Não for feita prova do seguro de responsabilidade civil, a que se refere o artigo 14.º.

### **Artigo 12.º**

#### **Prioridade na cedência das instalações**

1- As atividades promovidas pela Câmara Municipal de Benavente e pelas Juntas de Freguesia do Município, têm prevalência sobre as demais utilizações.

2- Têm, ainda, prioridade, outros pedidos de cedência para atividades promovidas pelas associações e coletividades, bem como pelos estabelecimentos de ensino do Município.

3- Caso se verifique coincidência de pedidos de cedência para iniciativas da mesma natureza, para as mesmas datas, prevalecerá aquele que constar do plano de atividades oportunamente aprovado pela Câmara Municipal.

4- Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de cedência que primeiro tiver dado entrada nos serviços municipais.

### **Artigo 13.º**

#### **Taxas e preços devidos**

1- A cedência das instalações do Centro Cultural de Samora Correia encontra-se sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município anexa ao Regulamento Municipal de Taxas do Município

2- As isenções e reduções das taxas previstas no presente artigo encontram-se reguladas no Regulamento Municipal de Taxas do Município, para o qual se remete.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o montante devido será pago na Tesouraria Municipal até ao dia útil imediatamente anterior, relativamente à data de início do evento.

4- O ingresso para os espetáculos e outras iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, faz-se mediante a prévia aquisição do respetivo bilhete, cujo preço é aprovado pela Câmara Municipal.

5- Excetua-se do disposto no número anterior, os espetáculos e outras iniciativas que a Câmara Municipal tenha deliberado como sendo de *“Entrada Livre”*.

6- A aquisição dos bilhetes efetua-se na bilheteira do Centro Cultural de Samora Correia.

7- Poderão ser aceites reservas de bilhetes, os quais serão levantados até 30 minutos antes do início dos espetáculos ou das iniciativas, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.

8- As reservas serão feitas na bilheteira, devendo os bilhetes ser pagos até dois dias após a reserva, sob pena de cancelamento da mesma.

#### **Artigo 14.º**

##### **Seguro de responsabilidade civil**

As entidades autorizadas a utilizar as instalações, têm, obrigatoriamente, de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das atividades a desenvolver, sob pena de cancelamento da autorização de cedência.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acesso às instalações pelo público**

1- A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do Centro Cultural de Samora Correia, exceto em situações devidamente autorizadas.

2- É vedado o acesso às instalações:

- a) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente encontrar-se em estado suscetível de provocar desordens;
- b) A animais, salvo o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prioridade no acesso às instalações**

Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos, pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais e respetivo acompanhante;
- b) Portadores de incapacidade física e respetivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respetivo acompanhante;
- d) Grávidas.

#### **Artigo 17.º**

##### **Utilização das instalações pelas entidades autorizadas**

1- Toda a equipa das entidades autorizadas só pode aceder ao Centro Cultural de Samora Correia pela designada “Entrada de Artistas”.

2- Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das atividades só podem dar entrada pela “Entrada de Artistas” e pela entrada de cenários, com exceção de casos pontuais a serem analisados individualmente.

3- Não é permitido aos utilizadores ou intervenientes em espetáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.

4- Qualquer outra utilização de determinado espaço será sempre objeto de autorização da Câmara Municipal, ou por quem tenham sido delegados poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

5- A afixação, por parte das entidades organizadoras, de quaisquer materiais promocionais, tais como cartazes, fotografias ou outros, depende de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

6- A instalação de mesas de apoio/recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

7- As autorizações previstas nos n.ºs 4 a 6 do presente artigo, estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reprodução e captação de som e imagem**

1- Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Centro Cultural de Samora Correia, exceto se tal for previamente autorizado pelos promotores da iniciativa, bem como pela Câmara Municipal ou por quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

2- No caso de ser autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagens, a circulação está limitada à zona da plateia e condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.

#### **Artigo 19.º**

##### **Material e equipamentos**

1- O equipamento fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, devendo manter-se sempre atualizado no respetivo inventário.

2- O equipamento só poderá ser utilizado por técnicos municipais, mesmo quando as instalações tenham sido previamente cedidas a qualquer entidade, nos termos do artigo 7.º.

#### **Artigo 20.º**

##### **Responsabilidade pela utilização das instalações**

1- As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.

2- Os danos causados durante o exercício das atividades importarão, sempre, na reposição dos bens danificados no seu estado, à data de utilização, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

### **CAPÍTULO III REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES**

#### **Artigo 21.º**

##### **Regras de conduta**

1 - Nas instalações do Centro Cultural de Samora Correia é expressamente proibido fumar.

2 - É igualmente proibido:

- a) Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar ou da zona dos camarins;
- b) A utilização de telemóveis no interior da sala de espetáculos;
- c) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo, em caso algum, pôr em

- causa a segurança das instalações, pessoas e bens, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;
- d) Desrespeitar a sinalética existente no local;
  - e) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade desenvolvida, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
  - f) Fazer-se acompanhar de objetos volumosos ou nocivos para o público;
  - g) A entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo nas situações devidamente autorizadas pela entidade organizadora.

### **Artigo 22.º**

#### **Pessoal ao serviço das instalações**

1- O pessoal em serviço nas instalações do Centro Cultural de Samora Correia pertence ao quadro da Autarquia, podendo ser coadjuvado por elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, mas sob orientação de técnicos municipais.

2- No local e durante o horário de funcionamento do Centro Cultural de Samora Correia, são atribuições do pessoal de serviço:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Centro Cultural de Samora Correia;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- c) Participar por escrito, no prazo de 24 horas, à entidade a que se refere o artigo 5.º, qualquer infração ao presente Regulamento;
- d) Abertura e fecho das instalações, bem como a limpeza geral;
- e) Manusear o equipamento técnico fixo e móvel, segundo as regras de segurança em vigor, bem como proceder à sua regular manutenção;
- f) Controlar as entradas nas instalações;
- g) Fazer guarda da receita arrecadada na bilheteira e prestar contas, de acordo com o POCAL e o Regulamento de Controlo Interno.
- h) Dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 24.º.

### **Artigo 23.º**

#### **Sanções**

1- A violação de qualquer disposição constante no presente Regulamento será punida com as seguintes sanções:

- a) Cancelamento da autorização de cedência das instalações nas situações previstas no artigo 11.º, tratando-se das entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º;
- b) Suspensão de acesso às instalações do Centro Cultural de Samora Correia, por um período de 15 dias, por violação de uma das regras de conduta enunciadas no artigo 21.º;
- c) Suspensão de acesso às instalações do Centro Cultural de Samora Correia, por um período de 30 dias, quando os utilizadores se apresentem notoriamente embriagados, ou provoquem distúrbios que ponham em causa a segurança das instalações, a do público e dos funcionários.
- d) Suspensão de acesso às instalações do Centro Cultural de Samora Correia, por um período até 2 anos, sempre que os utilizadores pratiquem atos de grave indisciplina ou incitem à sua prática e ponham em causa a ordem pública.

2- A aplicação das sanções previstas no número anterior, compete à entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, na sequência da participação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º.

3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, far-se-á na sequência de audiência prévia do infrator.



## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 24.º**

#### **Aceitação do Regulamento**

1- A utilização das instalações do Centro Cultural de Samora Correia pressupõe o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

2- O presente Regulamento, bem como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Centro Cultural.

### **Artigo 25.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou, que o artigo décimo quarto do Regulamento em apreço se prende com a necessidade de haver um seguro de responsabilidade civil por parte das entidades a quem é cedido o Centro Cultural de Samora Correia, dado que a Câmara Municipal tem um seguro de responsabilidade civil que abrange todas as iniciativas que tenham lugar nos equipamentos municipais e que são dinamizadas diretamente pela Autarquia.

Acrescentou, que nas situações em que o espaço é cedido ou alugado, aquele seguro responde pelas responsabilidades diretas da Câmara Municipal, ou seja, se houver algum problema com o equipamento instalado ou com alguma deficiência de funcionamento, o seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal cobre todas essas situações.

Obviamente que a apólice não responde perante eventuais situações que ocorram com os adereços ou outro equipamento colocado na sala pelas entidades que ali estejam a desenvolver as suas atividades.

Recordou, que já anteriormente levantou a sua preocupação quanto ao facto dos espaços municipais serem cedidos às escolas, coletividades e instituições da área do Município com muita regularidade, sendo que a imposição de terem um seguro por cada iniciativa que eventualmente venham a desenvolver é uma situação complicada, tanto mais que se trata duma imposição que não resulta da lei, sendo antes uma consideração de que é desejável que tal aconteça.

Parece-lhe duma grande exigência estar a impor que todos aqueles a quem a Câmara Municipal cede ou aluga o Centro Cultural de Samora Correia tenham que contratar um seguro de responsabilidade civil, pelo que, em sua opinião, o artigo décimo quarto deveria ser retirado ou reformulado.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que de acordo com o que é exposto no relatório final, existirá sempre o risco de acontecer que o seguro da Câmara Municipal não cubra os atos praticados em algum evento promovido por terceiros.

Crê que eventualmente os terceiros terão, eles próprios, um seguro de responsabilidade civil, e entende que se torna difícil de operacionalizar ou de exigir a apresentação de seguro para cada evento.

Opinou, que a Câmara Municipal deve assegurar antecipadamente, de alguma forma, que quem faz o evento tem capacidade de cobrir eventuais prejuízos, porquanto impor taxativamente no Regulamento a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil penalizará algumas das iniciativas que poderiam ocorrer no Centro Cultural de Samora Correia.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE julga que a decisão da Câmara Municipal não poderá ficar dúbia, sendo complicado dizer que será feita uma avaliação individual.

Em sua opinião, e considerando que não há nada que o obrigue, sendo, outrossim, uma situação que seria desejável, a Câmara Municipal deveria prescindir do seguro, tanto mais que nas atividades realizadas pelas escolas e coletividades da área do Município, entre outras, normalmente é utilizado o equipamento propriedade da Autarquia.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que tal como já referiu anteriormente, quando o Executivo teve oportunidade de apreciar a proposta de Regulamento, entende que a manter-se a atual redação do artigo décimo quarto, seria extremamente penalizador para as associações e coletividades da área do Município, porquanto praticamente todas solicitam com alguma frequência a cedência daquele espaço, mas nem todas têm capacidade financeira para custear aquele tipo de seguro, julgando mesmo que seja possível não existir um produto específico para aquele tipo de situações, porque normalmente são os próprios equipamentos que têm o seguro de responsabilidade civil, que abarca também as próprias atividades que são desenvolvidas no teatro, no cinema ou o que seja.

Manifestou novamente a opinião de que o artigo décimo quarto seria uma grande redundância, porque possivelmente o que a Câmara Municipal acabará por ter que fazer, ao cumprir estritamente esse artigo, será não ceder o Centro Cultural de Samora Correia tantas vezes como o normal ou necessário.

Referiu, que pese embora a Câmara Municipal tenha um seguro de responsabilidade civil, não faz muito sentido que existindo dois equipamentos de grande porte de natureza cultural, o Cineteatro de Benavente esteja coberto (e bem) por um seguro multirriscos, comércio e serviços, que abarca, entre outros, riscos referentes ao edifício e aos seus conteúdos, riscos elétricos, atos de violência e equipamentos eletrónicos, se esteja a correr riscos desnecessários, não incluindo também o Centro Cultural de Samora Correia na mesma apólice.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou que o Executivo está de acordo em retirar do Regulamento o artigo décimo quarto, bem como fazer a correção em todos os outros artigos em que aquele tenha aplicação.

Crê que ficou esclarecida a situação que dizia respeito à isenção dos custos nas cedências a algumas instituições da área do Município, e que consta do Regulamento de Taxas.

Disse, que quando o Executivo discutiu a contratação da carteira de seguros, verificou-se que nem todos os equipamentos municipais têm seguro multirriscos, tratando-se duma situação que ficou de ser avaliada em função dos custos. Contudo, concordou que, efetivamente, não faz sentido que o Cineteatro de Benavente esteja coberto por aquele tipo de seguros, e o Cultural de Samora Correia não.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Centro Cultural de Samora Correia, retirada que seja a obrigatoriedade de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das atividades a desenvolver, sob pena de cancelamento da autorização de cedência, e corrigida a redação de todos os artigos que a ela façam referência.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Regulamento a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Ponto 7 - DECRETO-LEI N.º 48/2011 – REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DE DIVERSAS ATIVIDADES ECONÓMICAS NO ÂMBITO DA INICIATIVA “LICENCIAMENTO ZERO”/ AÇÃO DE FORMAÇÃO “A IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA 5.36 DO MEMORANDO DA TROIKA E O SEU IMPACTO NOS MUNICÍPIOS” – EDIÇÃO DE 23, 24 E 25 DE JANEIRO DE 2012, PROMOVIDA PELA AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COORDENADORA DO BALCÃO DO EMPREENDEDOR E DO LICENCIAMENTO ZERO E PELA DGAE - DIREÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS, COORDENADORA NACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETIVA DE SERVIÇOS (MÓDULO 1) / REUNIÕES INTERNA E NO ÂMBITO DA CIMLT**

**Informação n.º 31/2012, de 3 de fevereiro**

Nos dias referidos acima quer a Técnica signatária da presente informação, quer a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, tiveram a oportunidade de assistir à 3.ª Edição de formação promovida pela AMA e pela DGAE sobre o assunto em referência, que teve lugar nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Cada dia de formação correspondeu a um “Módulo” com o seguinte conteúdo e ordem de trabalhos:

- **Módulo 1** | A Diretiva de Serviços e o Balcão do Empreendedor  
Objetivos | Dar a conhecer os princípios e as regras da Diretiva de Serviços, transposta para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e o seu impacto nos regulamentos e procedimentos dos municípios.  
Programa
  - A medida 5.36 do Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica, da TROIKA
  - As ferramentas de partilha de informação sobre a Diretiva de Serviços com os municípios
  - A Diretiva de Serviços – o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e a sua implementação legislativa sectorial
  - O balcão único eletrónico nacional: “Balcão do Empreendedor”
  - O Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI)
  
- **Módulo 2** | A iniciativa legislativa Licenciamento Zero  
Objetivos | Dar a conhecer os princípios e as regras da iniciativa legislativa “Licenciamento Zero” e o seu impacto nos regulamentos e procedimentos dos municípios.  
Programa
  - As ferramentas de partilha de informação sobre o Licenciamento Zero com os municípios
  - As medidas de simplificação e eliminação do Licenciamento Zero
  - As normas transitórias e a entrada em vigor das medidas do Licenciamento Zero
  - A utilização do Balcão do Empreendedor (acesso direto e mediado) para a prestação dos serviços abrangidos
  - O regime sancionatório do Licenciamento Zero
  
- **Módulo 3** | A edição de conteúdos no Balcão do Empreendedor  
Objetivo | Dar a conhecer as regras de edição de conteúdos no Balcão do Empreendedor

### Programa

- O acesso ao *backoffice* do Balcão do Empreendedor
- Os conteúdos do Balcão do Empreendedor: as regras de edição, a submissão, o fluxo de aprovação e a visualização.

Como resultado da formação as trabalhadoras concluíram, mais uma vez, pela inevitabilidade e premência de a Câmara Municipal decidir proceder à implementação do “Balcão do Empreendedor”, tendo sobretudo em conta, como se caucionou em anterior informação produzida por este Apoio Jurídico, que o novo regime entrou em vigor a 2 de maio de 2011 e que tem um processo de implementação faseado que tem de estar concluído até 2 de maio de 2012 para todos os municípios.

Também se caucionou antes que a implementação desta iniciativa implica que os municípios, enquanto autoridades competentes nestes domínios, realizem alterações a vários níveis:

- nos regulamentos, para os adequar às medidas de simplificação e desmaterialização definidas por aquele diploma;
- na estrutura organizacional, no sentido de reforçar a função de fiscalização, adaptar o atendimento, repensar a função de controlo prévio associado às áreas de negócio abrangidas pelo Licenciamento Zero;
- nos procedimentos de trabalho, de modo a incorporar os princípios de simplificação, uniformização, desmaterialização e partilha de informação entre os diferentes serviços do município e com as restantes autoridades competentes;
- na formação das equipas de trabalho sobre as alterações regulamentares, dos novos procedimentos de trabalho e utilização das tecnologias da informação, na óptica do utilizador.

Com a frequência da formação e com o facto de o dia 2 de maio se estar a aproximar vertiginosamente, mais se intensificou a necessidade de se encetarem diligências no sentido de, o quanto antes, se darem início aos trabalhos tendentes às alterações necessárias à implementação das medidas previstas no Licenciamento Zero nos domínios da publicidade, ocupação de espaço público e horário de funcionamento dos estabelecimentos. As restantes áreas aguardam alterações legislativas significativas. Consequentemente, a AMA e sobretudo a DGAE sugeriu expressa e vivamente aos participantes que não encetassem já as alterações regulamentares previstas no regime do Licenciamento Zero para aquelas matérias.

Nesta conformidade, realizou-se internamente uma reunião no passado dia 27 de janeiro, que contou com a presença do Vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE), do Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, do Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, da Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e da signatária desta informação.

Depois de explicitadas as razões que suscitaram a necessidade de se ter agendado a reunião em causa, tendo por base o acervo legislativo existente, os conhecimentos reforçados, e outros adquiridos na formação que antes se aludiu, e o facto de a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares ter sido indicada pelo VUE antes da frequência da formação, como Interlocutor Único (IU) dos serviços da Câmara Municipal junto da AMA, os presentes discutiram a matéria, tendo o VUE fixado as diretrizes e determinações que a seguir se apontam, com objetivo de que os serviços camarários estejam operacionais no prazo fixado pelo diploma.

- ✓ A Câmara Municipal propiciará aos seus munícipes os três tipos de serviços a disponibilizar pelo BE, a saber: informativo, interativo e interativo e transacional, para as matérias relacionadas com
  - Publicidade
  - Ocupação de espaço público
  - Horário de funcionamento dos estabelecimentos
  - Certidões
  
- ✓ Aqueles deverão ser disponibilizados tanto nos serviços camarários em Benavente, quanto em Samora Correia, sem prejuízo do apoio personalizado dos serviços a todos os munícipes que assim o pretendam e/ou demonstrem dificuldades em aceder aos serviços prestados no BE e respetivas funcionalidades
  
- ✓ Manutenção, da Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares como IU
  
- ✓ Constituição de um grupo de trabalho, tendente à necessária descarga de informação e *fichas de serviços* nas ferramentas de trabalho já disponibilizadas para os municípios já credenciados pela AMA na plataforma da Rede Comum do Conhecimento, composto pelos seguintes elementos:
  - Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro – Dr. Hermínio Fonseca
  - Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento – Arquiteto Carlos Carvalho
  - Apoio Jurídico – Dra. Helena Machado
  - Assistente Técnica da SOOP – Sofia Rodrigues
  - Assistente Técnico da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças – Joaquim Clarimundo
  - Um Assistente Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia – a indicar pelo Diretor do DMAF.

Além do mais foram já determinadas e calendarizadas as seguintes tarefas:

- ✓ - A IU solicitará as suas credenciais, bem como as dos elementos que integram o grupo de trabalho criado, imediatamente após a indicação pelo Diretor do DMAF do elemento da SOASC
- ✓ O grupo procederá à elaboração das fichas de serviço a submeter à aprovação da AMA até final do mês de março, para que até final de abril a operacionalização dos serviços a prestar possa ser testada atempadamente
- ✓ Proceder-se-á, entretanto e em simultâneo, à alteração dos regulamentos necessários, com o objetivo de que a Assembleia Municipal (AM) proceda à sua aprovação das propostas na sessão ordinária de Fevereiro e imediatamente após os submeter a discussão pública, para que na sessão de abril possam ser aprovados pela AM.

Paralelamente, dá-se hoje conhecimento que na sequência de reunião de 2 de fevereiro do Grupo de Trabalho criado junto da CIMLT, foram criados, por acordo dos participantes, subgrupos de trabalho para a revisão dos regulamentos municipais, para

que, tal como sucedeu anteriormente no âmbito do Urbanismo e Edificação, aqueles possam ter, tanto quanto possível e desejável, um tronco comum.

Assim, foram criados os seguintes subgrupos de trabalho

- ✓ Regulamento da Publicidade
  - Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos
- ✓ Regulamento sobre a Ocupação de Espaço Público
  - Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Golegã
- ✓ RMUE/Taxas e Horário de Funcionamento de Estabelecimentos
  - Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém

O grupo de trabalho de Benavente prevê reunir-se para discussão de trabalho já realizado e a realizar entretanto, no próximo dia 9. Além do mais, ficou agendada para o dia 24 de fevereiro, reunião na CIMLT para discussão de todo o trabalho realizado pelos diversos grupos.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a presente informação vem a conhecimento do Executivo, porquanto o Decreto-Lei 48/2011, vulgarmente denominado “Licenciamento Zero”, aponta para um horizonte de dois de maio para que todos os municípios estejam devidamente preparados para entrar com o novo modelo de relacionamento para com os particulares e entidades coletivas, no domínio duma série de competências da Câmara Municipal, sendo que numa fase inicial se fala de licenciamentos de publicidade, ocupação de espaço público, horário de funcionamento de estabelecimentos e certidões.

Acrescentou, que a perspetiva é de que gradualmente se vá estendendo o novo modelo de relacionamento a mais áreas, incluindo as operações urbanísticas.

Afirmou, que a nova perspetiva vem, de forma muito simples, trazer a desmaterialização, sendo que o relacionamento do particular com a entidade licenciadora/Câmara Municipal passa a ser feita de forma privilegiada e, tão breve quanto possível, a única forma de relacionamento passará a ser uma plataforma digital e um balcão de empreendedor, que está no *site* da Agência de Modernização Administrativa e, portanto, esta entidade da Administração Central do Estado assume os custos de funcionamento desse *site*.

Referiu, que esse horizonte vem para as câmaras municipais, nomeadamente para a de Benavente, e após uma ação de formação, que fez que questão que fosse participada por dois colaboradores do Município, apresenta-se a necessidade de programar e calendarizar uma série de tarefas, nomeadamente no que diz respeito a alteração regulamentar; ao pensar na estrutura operacional para dar resposta, perspetivando-se um balcão único, o Balcão do Empreendedor; bem como alteração de procedimentos de trabalho.

Transmitiu, que numa reunião que realizou com o Senhor Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Dr. Hermínio da Fonseca; o Senhor Arquiteto Carlos Carvalho, Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento; a Dra. Helena Machado, do Apoio Jurídico e a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Pedrosa (colaboradoras que participaram na última ação de formação), manifestou desde logo a preocupação de que demasiado simplex por vezes é complex, nomeadamente para aquelas pessoas que não estão habituadas a trabalhar com as plataformas digitais,

sendo certo que alguém que esteja habituado a tal em sua casa, entra na plataforma e faz o pedido de licenciamento à Câmara Municipal, ou até mesmo a comunicação prévia, porque há uma agilização de procedimentos e alguns configuram uma mera comunicação prévia, tendo depois a Câmara Municipal que reforçar significativamente os mecanismos de fiscalização.

Opinou, que os serviços do Balcão do Empreendedor deverão ser os recetores pela via digital, mas também ajudarem presencialmente os munícipes com dificuldades nessa nova interação, quer em Benavente, quer em Samora Correia.

Disse, que a informação em apreço espelha o que foi a calendarização proposta, sendo que, posteriormente, já houve dois desenvolvimentos, a saber: grupos de trabalho da CIMLT já estão a trabalhar nos projetos de regulamento e, decorrente duma visita efetuada à Câmara Municipal de Abrantes (uma das Autarquias que aderiu ao Licenciamento Zero enquanto Câmara Municipal piloto) pôde verificar-se que aquele Município avançou com a fusão dos regulamentos da publicidade e da ocupação do espaço público num só regulamento, ideia que foi mais ou menos consensual de todos os presentes, tendo sido lançado esse desafio aos grupos de trabalho da CIMLT.

Deu nota, que este novo modelo de relacionamento não é um produto acabado, ou seja, a Agência de Modernização Administrativa está a percorrer um caminho com os Municípios e, portanto, a Câmara Municipal de Abrantes está ainda a carregar as fichas de procedimentos, tendo tido algumas dificuldades no envio, validação, resposta de verificação de erros, entre outros, e tem algum receio de não conseguir estar preparada para entrar em funcionamento no dia dois de maio.

Em virtude do que expôs, ficou com algumas dúvidas (e crê que o Senhor Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro também) se as câmaras municipais vão ter condições para funcionar em velocidade de cruzeiro na nova plataforma digital. Mas é certo que se trata dum caminho que tem que ser percorrido e, mais tarde ou mais cedo, vai ter que ser feito.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE levantou uma questão que lhe parece pertinente, e que se prende com o facto de a Câmara Municipal de Benavente ter delegado nas juntas de freguesia a competência no âmbito do licenciamento de publicidade, parecendo-lhe de todo conveniente que aqueles órgãos autárquicos também participem e deem o seu contributo em função da experiência que têm.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA transmitiu, que na ação de formação foi levantada essa especificidade muito própria da realidade do Município de Benavente, sendo que ninguém quer da Agência de Modernização Administrativa, quer das outras câmaras municipais presentes, estava ciente que a delegação de competências do licenciamento de publicidade numa junta de freguesia era possível, não estando tal previsto na plataforma digital, que vai ter conceitos transversais únicos para todo o País.

Acrescentou, que ainda não foi encontrada uma fronteira bastante bem definida entre a plataforma digital e a forma como correm os serviços internos, porque enquanto há câmaras municipais que já estão na era digital a duzentos por cento, com gestão documental a funcionar em pleno, há outras que têm intenção de o fazer, havendo, portanto, múltiplas realidades, não tendo sido possível encontrar o melhor documento para fazer o *interface* entre a plataforma digital e o percurso interno que o processo tem que correr.

Embora concordando que deva ser colocada a questão da delegação de competências nas juntas de freguesia, crê que com o horizonte temporal de dois de maio, a Câmara Municipal de Benavente tem que trabalhar fundamentalmente naquilo que for o caminho que tem que percorrer e ponderar essa possibilidade.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA deixou um pequeno contributo relativamente à matéria, que pode não ser definitivo mas que deriva da utilização, já de há alguns anos, das plataformas públicas de utilização, nomeadamente a Predial Online, a Civil Online, a Automóvel Online e a Empresa Na Hora Online, que vieram facilitar, sem dúvida nenhuma, a vida à maior parte dos cidadãos e aos profissionais que intervêm nesta áreas, mas que observam procedimentos uniformizados para todo o País, não havendo possibilidade de haver questões específicas para determinada zona.

Exemplificou, que com o Cartão de Cidadão e a respetiva máquina de leitura, o registo automóvel pode ser feito a partir dum computador pessoal, quer em Freixo de Espada à Cinta, quer em Vila Real de Santo António, daí que tenha que haver mesmo uma uniformização de procedimentos e de regras.

Relativamente à competência que foi delegada nas juntas de freguesia no âmbito do licenciamento de publicidade, parece-lhe que, em última instância, a solução mais adequada será avocar essa competência, para depois tentar perceber se a Câmara Municipal internamente, no relacionamento entre câmaras municipais e juntas de freguesia, pode de alguma introduzir novamente a questão, porque a Agência de Modernização Administrativa não vai com certeza arranjar uma solução específica para o Município de Benavente, embora a delegação de competências esteja prevista legalmente, não lhe parecendo, até do funcionamento das plataformas, que tal seja possível.

Atendendo à calendarização tão apertada, considerou que ainda antes que aquela delegação de competências se torne, na prática, um problema, convinha transmitir esta mensagem às juntas de freguesia que têm a competência delegada e, provavelmente, dizer-lhes desde já que terá que se analisar como vai acontecer, porque não é a Câmara Municipal de Benavente que não pretende continuar com a delegação, mas por uma questão de utilização da plataforma eletrónica, possivelmente terá que se ver como se encaixará o papel daqueles órgãos autárquicos.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Hermínio da Fonseca, observou, que não há nenhuma junta de freguesia a aderir ao Balcão do Empreendedor, nem está previsto que possa aderir.

Explicitou, que esta fase de arranque vai ser apenas informativa, sendo que o utilizador apenas pode extrair o requerimento e tem acesso a um conjunto de regras, como o extrato do regulamento sobre o fim pretendido, tudo o que é necessário e quais as razões para recusa.

Disse, que do diploma legal que impõe o Balcão do Empreendedor há que retirar a questão do Licenciamento Zero, que provoca que não há taxas a cobrar, configurando apenas uma comunicação prévia, sendo que no caso concreto da publicidade, há uma redução significativa das taxas.

Acrescentou, que a comunicação prévia tem duas vertentes: com prazo e sem prazo, sendo que relativamente à primeira vertente, tem que haver ainda um trabalho de *backoffice* ou de análise para validar ou não.

Referiu, que em alguns casos as coimas são bastante elevadas, revertendo quarenta por cento para as câmaras municipais e sessenta por cento para a Agência de Modernização Administrativa.

Afirmou, que a questão da sistematização da informação é mais trabalhosa, porque tem que se ter um fluxograma de cada procedimento, que já está formatado no *site*, e cada tipo de situação, que até pode ser específica para determinada câmara municipal, tem que obedecer àqueles passos.

Chamou a atenção para o facto de que os regulamentos ficam obsoletos a partir do dia um de maio.



A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou haver outra questão ainda mais preponderante, porque uma coisa é a necessidade dos funcionários do Município terem que fazer formação e conseguir perceber como tudo funciona, tentar resolver da melhor forma os licenciamentos que carecem de parecer técnico é outra, mas o ónus maior vai ser criar um verdadeiro departamento de fiscalização, porque as câmaras municipais vão deixar de fiscalizar previamente, para passar a fiscalizar *a posteriori*.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Hermínio da Fonseca, afirmou que no Licenciamento Zero, a parametrização também baliza o facto de o munícipe cometer um erro inconscientemente, para ter a noção de que tal é possível, quando não, há logo recusa.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ entende que há vários assuntos a ter em conta no Balcão do Empreendedor e que os mesmos devem ser devidamente compartimentados.

Observou, que o Licenciamento Zero e os respetivos impactos, nomeadamente na alteração dos regulamentos, é algo a que a Câmara Municipal não pode fugir e com a qual terá que avançar, com as dificuldades e os problemas já levantados.

Afirmou que a utilização do programa e do modo interativo, tal como qualquer sistema, é um repositório de informação que não faz o trabalho, tendo este que ser realizado pelos técnicos e com os procedimentos normais. Daí que, quanto a si, a questão de ser a Câmara Municipal a ter o técnico que recebe aquela informação ou a Junta de Freguesia a ter um técnico semelhante, desde que registado no programa como tal, configura apenas diferenças de interlocutores, não percebendo muito bem o que a delegação de competências num lado ou no outro pode causar dificuldades no processo ou na forma como se operacionaliza com o programa.

Opinou, que bastará ter os fluxogramas e que os processos estejam de tal forma desenhados, para que se saiba exatamente quem tem de fazer o quê em cada parte do processo, ou seja, o processo em análise pode ser seguido na Câmara Municipal, e a parte final ser seguida na Junta de Freguesia.

Considerou que o Licenciamento Zero não traz o problema da fiscalização, porquanto este já existe hoje em dia, apesar da necessidade de ter a publicidade regulamentada, sendo do conhecimento do Executivo as dificuldades que as juntas de freguesia têm tido para fazer o levantamento de todos os painéis e elementos publicitários que não têm licenciamento, situações que estão a tentar regularizar.

Disse, que o problema se prende com a forma de operacionalizar uma mudança de processo e verificar se, com um novo sistema, se conseguem definir responsabilidades diferentes.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que todas as dificuldades e dúvidas que situou não são as que ele próprio tem, em virtude do que ache que uma plataforma digital deveria ser preparada para fazer, resultando, outrossim, do que leu, viu e ouviu.

Acrescentou, que quando a Agência de Modernização Administrativa soube que a Câmara Municipal de Benavente tem uma competência delegada nas juntas de freguesia, tal constituiu uma novidade, sendo que o Balcão do Empreendedor é um caminho que está a ser feito com os municípios, estando estes a ser um pouco cobaias das intenções daquela entidade.

Transmitiu, que a Câmara Municipal de Abrantes já tem cerca de duzentos e quarenta e oito procedimentos abertos, ainda que não totalmente parametrizados com a *checklist*, nomeadamente publicidade, ocupação de via pública, operações urbanísticas, entre outros, sendo que este vai ser o futuro.

Quando colocou a questão relativamente à forma como transita, no interior da Câmara Municipal, um pedido que entre pela plataforma e careça de apreciação técnica preliminar ou antecedente ao ato administrativo, foi-lhe respondido que provavelmente terá que ser em papel, enquanto relativamente ao ato administrativo a praticar, será o gestor que vai à plataforma e diz que está deferido ou indeferido. Contudo, será cada câmara municipal que terá que adotar um procedimento, na medida em que há municípios que imprimem da plataforma, passam todo o procedimento pela via digital, o papel faz todo o circuito até à decisão administrativa e regressa ao gestor do procedimento pela via digital, sendo então impresso todo o histórico, anexado ao papel e novamente inserida digitalmente a resposta na plataforma.

Disse, que tem muitas preocupações relativamente aos impactos que isso vai ter a nível das alterações funcionais e de procedimentos na Câmara Municipal, sendo, contudo, um caminho inevitável que vai ter que ser percorrido e, se o Município de Benavente não entrar tão breve quanto possível, com todas as deficiências e com todos os problemas, levará com tudo em catadupa e não vai estar preparado.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considerou que essas são efetivamente as preocupações que existem quando alguma entidade implanta um sistema.

Acha que esta plataforma digital não deve ser algo apresentado como solução por alguém que normalmente não está no terreno e, provavelmente, não conhece a realidade de todo o País, sendo que se a lei permite a delegação de competências, a plataforma teria que o respeitar e incluir essa possibilidade.

Observou, que a questão da plataforma ser mais ou menos integrada tem a ver com a sua maior ou menor eficiência, porque se apenas permite a entrada e finalização do processo, enquanto tudo o que existir pelo meio, nomeadamente reclamações, necessidades de apreciação e decisões preliminares, tem que ser feito fora dela, tal configurará que não se trate dum plataforma interativa e suficientemente autónoma para que nela se possa tramitar todo o processo.

Assim sendo, crê que deverá ser solicitado junto da Agência de Modernização Administrativa que todos os passos do procedimento sejam incluídos, ainda que se trate dum longo caminho a percorrer.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que quando há cinco anos atrás os tribunais passaram do sistema informático Habilus para o Portal Citius, este também teve uma fase embrionária durante a qual apenas se podiam fazer determinadas fases dum processo judicial, sendo que atualmente todo o processo civil corre na plataforma, havendo uma penalização do utilizador caso algo corra fora dela, porque quem fizer tudo pela plataforma vê as taxas de justiça reduzidas substancialmente pela utilização.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que gostaria que o grupo de trabalho pudesse esclarecer a situação e, atempadamente, reunir com as juntas de freguesia para informar acerca da forma como o processo vai evoluir.

Reiterou, que considera importante que aqueles órgãos autárquicos deem o contributo da sua experiência para o regulamento da publicidade, porque apesar das dificuldades, há juntas de freguesia que já realizaram um grande trabalho nessa área.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 08 DE FEVEREIRO DE 2012**

## **E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

### **Informação A.J. n.º 33/2012, de 08 de fevereiro**

**Portaria n.º 36/2012**, dos Ministérios das Finanças, da Economia e do Emprego, publicada no D.R. n.º 28, Série I de 2012-02-08 - Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado (**PC; VEREADORA MARIA GABRIELA DOS SANTOS; ISS; SOASE**);

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012**, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 27, Série I de 2012-02-07 - Aprova o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC) (**PC; GAPV; DMAF; INFORMÁTICA**).

### **02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 750.000 EUROS – MINUTA DO CONTRATO**

##### **“CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

*Entre a:*

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, C.R.L.**, com sede na Av. Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 60 – A, 2120 - 117, NIPC 501116591, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos, com o capital social integralmente realizado de € 10.604.030,00 (variável), adiante abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.

*E o:*

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, autarquia local, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 - 038, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. António José Ganhão, contribuinte número 122052870, casado, e residente atualmente na Urbanização Quinta Nova, Lote 31, 1.º, 2130 – 062 Benavente, com poderes para este ato nos termos das deliberações da reunião da Câmara e da Assembleia Municipal, respetivamente de doze de dezembro de dois mil e onze e dezassete de dezembro de dois mil e onze, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

*\* É celebrado o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Pressupostos contratuais)**

O presente contrato tem por objeto regular os termos e condições do empréstimo sindicado, no montante de **SETECENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 750.000,00]** a conceder pela **CAIXA AGRÍCOLA** ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, com a finalidade prevista no número seguinte, bem como as respetivas garantias e os inerentes direitos e obrigações.

1. O *MUNICÍPIO DE BENAVENTE*, através da sua Câmara Municipal, solicitou à *CAIXA AGRÍCOLA* a concessão do empréstimo aqui contratado, para dotar a autarquia de meios financeiros necessários para Apoio de Tesouraria para antecipação de receitas de IMI do ano de 2012.
2. A contratação deste empréstimo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal do *MUTUÁRIO* no/s dia/s vinte e três de janeiro de dois mil e doze.
3. Este contrato de empréstimo pressupõe a sua conformidade com a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** (Crédito e Confissão de dívida)

1. A *CAIXA AGRÍCOLA* concede ao *MUNICÍPIO MUTUÁRIO* um empréstimo de **SETECENTOS E CINQUENTA MIL EUROS [€ 750.000,00]**, aqui contratado e cuja quantia é disponibilizada nesta data, por crédito na Conta D.O. identificada na Cláusula Terceira.
2. O *MUTUÁRIO* confessa-se devedor da/s quantia/s mutuada/s, através do respetivo crédito na referida Conta D.O. do *MUNICÍPIO*; e este obriga-se a pagá-la/s com os respetivos juros e despesas respeitantes ao empréstimo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** (Processamento)

1. As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída para o efeito pela *CAIXA AGRÍCOLA*, com as numerações que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB **0045 5090 40109469238 65**, designada por Conta D.O., titulada em nome do *MUNICÍPIO*, na *CAIXA AGRÍCOLA*.
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida Conta D.O., que o *MUTUÁRIO* se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a *CAIXA AGRÍCOLA* a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos.
3. Os extratos das referidas contas e as notas de lançamento emitidas pela *CAIXA AGRÍCOLA* e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do *MUTUÁRIO* e da movimentação das contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA** (Prazo e Reembolso de capital)

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de **duzentos e oitenta e nove [289] dias** a contar da presente data.
2. O capital do empréstimo será reembolsado conforme plano de reembolsos em anexo, que faz parte integrante deste contrato e cujo conteúdo foi lido e aceite pelo *MUTUÁRIO* após assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA** (Juros)

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro

anual nominal fixa de **4,490 (quatro vírgula quatrocentos e noventa)** por cento.

**2.** A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei n.º 220/94, de 23.08, é de **4,957 (quatro vírgula novecentos e cinquenta e sete)** por cento.

**3.** Os juros são pagos postecipadamente, conforme plano financeiro em anexo, que faz parte integrante deste contrato e cujo conteúdo foi lido e aceite pelo MUTUÁRIO após assinatura do mesmo.

**4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos, à CAIXA AGRÍCOLA, juros moratórios a uma taxa equivalente à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação.

**5.** A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar juros remuneratórios de prazo não inferior a três meses e juros moratórios de prazo não inferior a um ano, adicionando-os ao capital, para seguirem o regime deste (cfr. n.º 6 do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 344/77, de 17.11, com a redação dada pelo Dec.-Lei n.º 204/87, de 16.05; e n.º 3 do art. 7.º do citado Dec.-Lei n.º 344/77, com a redação dada pelo Dec.-Lei n.º 83/86, de 06.05).

#### **CLÁUSULA SEXTA** (Condições gerais)

**1.** As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

**2.** Os pagamentos serão imputados pela ordem seguinte: a despesas, a juros, começando pelos de mora, e depois, a capital.

**3.** O empréstimo, as operações e atos processados ao abrigo deste contrato estão isentas de comissão de Preparação e Montagem de Processo e sujeitas a comissão de Abertura de € 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta euros), Comissão de Processamento de Prestações de € 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos) e as demais, à “Tabela de Preçário” da CAIXA AGRÍCOLA.

**4.** A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

**5.** O MUTUÁRIO obriga-se especialmente ao seguinte:

**a)** A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira, bem como os relacionados com a aplicação das quantias mutuadas e também com a disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a Cláusula Oitava.

**b)** A processar e movimentar verbas das suas receitas na referida sua Conta D.O.

**c)** A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco as garantias e o

*cumprimento das suas obrigações contratuais.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** *(Incumprimento e exigibilidade)*

*O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros atos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:*

**a)** *Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.*

**b)** *Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias e à consignação das verbas referidas na Cláusula Oitava, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afete o seu valor, integridade e livre disponibilidade.*

**c)** *Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do destino do empréstimo; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.*

**1.** *Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e outras contas de qualquer natureza nela tituladas em nome do MUTUÁRIO ou da respetiva Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação, inclusive de descoberto em conta bancária, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respetivos pressupostos legais.*

**CLÁUSULA OITAVA** *(Garantia: consignação de receitas)*

**1.** *Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO decorrentes deste contrato, quer de capital e juros, à taxa e sobretaxa contratadas, incluindo de mora, quer das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, o MUTUÁRIO procede à consignação das suas receitas municipais, incluindo as verbas correspondentes ao Fundo de Regularização Municipal, Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Geral e de Coesão Municipal e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo de Quadros Comunitário de Apoio, com observância do disposto na Lei das Finanças Locais.*

**2.** *A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber diretamente do Estado as referidas receitas ou verbas destinadas ao MUNICÍPIO, para serem consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento, e afetar ao pagamento dessas obrigações.*

**3.** *O MUTUÁRIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito e movimentação na sobredita sua Conta D.O., ou outra que a CAIXA AGRÍCOLA lhe indicar, bem como a dar instruções às entidades pagadoras para efetuarem as transferências para essa Conta D.O., e autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a fazer a consignação dos valores necessários, em conta que designarem, para assegurar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato, importâncias essas que ficarão cativas e afetas ao pagamento*

dessas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA** (Cessão de créditos)

Ficam já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer entre si ou para terceiros, e nas condições que entender.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Foro e Comunicações)

1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível e consoante a escolha do autor, o foro da Comarca da sede da CAIXA AGRÍCOLA.

2. As comunicações entre os Contraentes devem ser efetuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respetivos endereços acima mencionados na identificação das partes, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial.

Este contrato é feito e assinado em 3 (três) exemplares, ficando 1 (um) exemplar em poder da CAIXA AGRÍCOLA e 2 (dois) exemplares em poder do MUNICIPIO DE BENAVENTE MUTUÁRIO.

O MUNICIPIO DE BENAVENTE MUTUÁRIO declara(m) que recebeu(eram), nesta data, os seus exemplares deste contrato de crédito de cujo conteúdo tomou(aram), antecipadamente, conhecimento e de que se declara(m) ciente(s).

Salvaterra de Magos, 15 de fevereiro dois mil e doze.

Isento de Imposto de Selo nos termos do art. 6.º do Código do Imposto de Selo.

A CAIXA AGRÍCOLA:

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE:"

PLANO DE AMORTIZAÇÕES			Data Sistema:	09/02/2012	
CAIXA:	5090 - Benavente		Data Aplicação:	09/02/2012	
PRODUTO:	5508 – Emp c/ plano pagamento não regular	CONTA:	Câmara Municipal Benavente		
MOEDA:	Euro	Data Abertura:	15/02/2012	Data Vencimento:	30/11/2012
PERIODO:	15/02/2012 a 30/11/2012	Prazo:	9 M 15D	Montante:	750.000,00 €
		TAXA DE JURO:	4,4900%	IMPOSTO SELO	0,00%
		TX ANUAL EFFECT:	4,95700		

DATA	DESCRIÇÃO	MONTANTE TOTAL	JUROS	CAPITAL	SALDO
15/02/2012					750.000,00
31/05/2012	Prestação Comissão de Processamento	384.915,42 3,50	9.915,42	375.000,00	375.000,00
30/11/2012	Liquidação Comissão de Processamento	383.559,06 3,50	8.559,06	375.000,00	0,00 0,00
		<b>18.474,48</b>			

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que tinha ideia de que o dinheiro não seria creditado em conta mas iria, outrossim, ser utilizado conforme a Câmara Municipal necessitasse, sendo que da minuta resulta precisamente o contrário, ou seja, o dinheiro será de imediato creditado na conta de depósito à ordem identificada.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Hermínio da Fonseca, explicitou, que a proposta da Caixa de Crédito Agrícola já apontava a utilização do empréstimo numa só vez, como única forma de empréstimo de curto prazo.

Acrescentou, que a única alteração introduzida por negociação direta se prende com o facto da entidade bancária pretender a amortização total do empréstimo e respetivos juros no dia trinta e um de dezembro, sendo muito mais vantajoso para a Câmara Municipal fazê-lo de acordo com o plano de pagamentos anexo ao contrato em apreço, porque corresponde às prestações do IMI e, antecipando logo o pagamento de cinquenta por cento, haverá lugar a menos juros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato do empréstimo entre o Município de Benavente e a Caixa de Crédito Agrícola, até ao montante de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), dando plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e três cêntimos, sendo cinco mil, quinhentos e oito euros e trinta e um cêntimos em dinheiro e dezanove euros e trinta e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e doze mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – onze mil, trezentos e trinta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;



**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – oito mil, setecentos e trinta e oito euros e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – três mil, novecentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – doze mil, quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – duzentos e nove euros e cinquenta cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – vinte e cinco mil, setecentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, duzentos e oitenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – dez mil, quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – mil e vinte e dois euros e vinte cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e cinquenta e um euros e trinta e seis cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – cento e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e treze mil, trezentos e trinta e nove euros e nove cêntimos, dos quais cento e sessenta e oito mil, oitenta e três euros e cinquenta cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 11 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.**

Pelos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 04/2012, de 02.02 – reg. n.º 1738, de 02.02.2012

Requerente – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Carnaval – Bailes e animação de rua

**Local/Percurso:**

Edifício sede – Ruas da cidade

**Datas/horário:**

- Dias – 18, 19, 20, e 21.02.2012

- Das – 09.00H às 02.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 30.01.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido, no dia 02 de fevereiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 12 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 05/2012, de 06.02 – reg. n.º 1850, de 06.02.2012

Requerente – Daniel José Rodrigues Henriques Vaz

Localização – Av. General Humberto Delgado, 7 – 9.º F – Costa da Caparica

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Passagem de música – Pista de automóveis

**Local/Percorso:**

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

**Datas/horário:**

- Dias – 11, 12, 18, 19, 20, e 21.02.2012
- Das – 15.00H às 24.00H

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 06.02.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento. Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido, no dia 02 de fevereiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

**02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 13 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DOMINIALIDADE DE CAMINHO E CONFRONTAÇÃO DE CAMINHO NO ZAMBUJEIRO, EM SANTO ESTÊVÃO**

Registo de Entrada N.º 2012/1788, de 03-02  
Requerente: Pedro Miguel Vieira Oliveira Ferreira  
Local: Zambujeiro – Santo Estêvão

**Informação N.º 040/2012 – PAT – 2012-03-06**

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 3 de fevereiro de 2012, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

Na sequência da deliberação tomada na reunião 26-02-2007 cujo teor se transcreve *“Deliberado por unanimidade aprovar e homologar a presente informação e, face da mesma solicitar parecer aos proprietários confinantes e à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, sobre a intenção da Câmara Municipal em considerar o caminho público”*, foi rececionado o ofício da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, que se transcreve:

*“(…) Assunto: Pedido de Alteração de Dominialidade de Caminho  
Em resposta ao ofício n.º 006254, Processo PAT e conforme consta da planta de localização cabe-nos informar que este caminho existe há muitos anos sendo serventia pública das quintas ali existentes, tais como Quinta de Santo António, D.*

*Pedro de Almada, Dr. Leal e Imobaleia estes com habitações já construídas no entanto existem outras parcelas que confinam também este caminho entre as quais uma do senhor José Manuel Nunes Carvalho, João Pedro Correia Ferreira e outras parcelas de quem não sabemos o nome dos proprietários.*

*O caminho em causa sai da Rua do Zambujeiro dando ligação a outro caminho que de momento não tem nome mas que também é público que passa por cima da barragem onde se encontram os barcos e cuja manutenção é feita pelas máquinas da Câmara Municipal de Benavente, daí que concluímos que o referido caminho público (...)*

*“(...) Tendo sido deliberado por unanimidade em reunião ordinária realizada em 2007-07-16, face ao parecer emitido pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão, considerar o caminho como público (...)”.*

**Vem agora o requerente, através de carta com o número de registo de entrada 2012/1788, de 3 de fevereiro, solicitar que a Câmara Municipal altere a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 2007-07-16, relativamente à descrição matricial e predial, passando a constar que a parcela em causa se encontra descrita na Matriz Cadastral Rústica da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 79 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 320 da Freguesia de Santo Estêvão.**

**E que o mesmo confronta a Nascente com caminho público.**

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer que a parcela de terreno considerada como caminho público na reunião da Câmara Municipal, realizada em dezasseis de fevereiro de dois e sete, se encontra inscrita na Matriz Cadastral Rústica da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 79 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 320 da Freguesia de Santo Estêvão, confrontando a nascente com caminho público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### **Ponto 14 – DESISTÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA**

Requerente: António Pereira

*“(...) Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente*

*Eu, António Pereira a quem me foi atribuído em hasta pública realizada em 16-01-2012 a arrematação do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia.*

*Venho por este meio renunciar a referida concessão pelos seguintes motivos: **o investimento será muito maior do que o previsto inicialmente.** (...)”*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 15 - PROPOSTA / ARREMATACÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE DA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA**

**António José Ganhão** Presidente da Câmara Municipal de Benavente, **apresenta, com vista à arrematação do direito de exploração do Bar existente na piscina municipal de Samora Correia**, a seguinte proposta:

1. A hasta pública será realizada em 19 de março de 2012, pelas 14.30 horas, na Sala das Sessões do edifício dos Paços do Município;
2. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);
3. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);
4. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
5. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;
6. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art.º 10.º do respetivo regulamento;
7. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;
8. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;
9. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;
10. O regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 08 fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “PINTURAS DE MARCAS RODOVIÁRIAS EM ESTRADAS A ARRUEMENTOS DO CONCELHO”  
RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS**

Processo n.º 4.1.1/08-2006

Adjudicatário: *FERNANDO L. GASPAR – Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.*

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 34/2012, de 2 de fevereiro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail datado de 11-01-2012 (registo de entrada n.º 728, datado de 17-01-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Bancária n.º 125 - 02 - 1067961, no valor de **602,03 €** (seiscentos e dois euros e três cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foi prestada Garantia Bancária n.º 125 - 02 - 1189410, no valor de **602,03 €** (seiscentos e dois euros e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, à extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 02-02-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução prestada através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 125 - 02 - 1067961, no valor de **602,03 €** (seiscentos e dois euros e três cêntimos), correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- ✓ Garantia Bancária n.º 125 - 02 - 1189410, no valor de **602,03 €** (seiscentos e dois euros e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2007 e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil*

## **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pinturas de marcas rodoviárias em estradas e arruamentos do Concelho”**, adjudicada à firma “FERNANDO L. GASPAR - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.”, no valor 12.040,55 € (doze mil, quarenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 20 (vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e seis de setembro de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, Mário Fernando de Oliveira Rosa, Assistente Técnico, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Nuno Alexandre da Costa Alcobia, Engenheiro Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB*

*Mário Fernando de Oliveira Rosa, Assistente Técnico – CMB*

*Nuno Alexandre da Costa Alcobia, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 17 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO – 3.ª FASE” - CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.1/10-2010

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, SA

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2012-01-20

#### **Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação**

#### **ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Valor da Adjudicação s/ IVA	15.696,45 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	814,97 €
Custo Final da Obra s/ IVA	16.511,42 €
Valor do IVA	990,69 €
Custo Final da Obra c/ IVA	17.502,11 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

O adjudicatário - ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A., representado pelo Sr. Rui Manuel Ferreira Juiz, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Rui Manuel Ferreira Juiz, Representante do Empreiteiro

#### APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

#### **Ponto 18 – EMPREITADA DE: “PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA – ARRANJO URBANÍSTICO”**

##### **➤ DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO / ACIONAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/5 - 2001

Adjudicatário: MIMOGAL – Construções Civas, Lda.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T n.º 32/2011, de 01 de fevereiro**

1. Na sequência da nossa anterior informação DMOASU n.º 96/2008, de 10.04 e da deliberação homologatória sobre ela incidente, em 21.04.2008, encetaram os serviços com a responsabilidade das obras municipais, reiteradamente, as devidas e necessárias notificações ao nomeado administrador judicial da massa insolvente da sociedade adjudicatária a fim de, em concreto, se pronunciar acerca das deficiências construtivas da responsabilidade contratual daquela mesma sociedade, geradoras de incumprimento que fundasse a tomada de decisão administrativa quanto ao acionamento das garantias prestadas a favor do Município no processo de empreitada em causa.

O mesmo administrador judicial limitou-se a responder, expressamente, em duas ocasiões, sendo que na última considerou que a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em 27.11.2006, respeitante à Receção Provisória Parcial da



Obra Pública, tem o alcance limitado à intervenção da sociedade adjudicatária, reportando-a à utilização de manga termorretrátil, desde que garantidas as condições de estanquicidade e continuidade elétrica das colunas de iluminação, e, a seu ver, admitindo-se, então, a proposta feita de inversão das colunas na sua montagem, não tendo sentido “que se proceda à desmontagem e substituição das referidas colunas a expensas da massa insolvente”, pelo que a intervenção municipal a acontecer haveria de prever esta última solução técnica.

2. Posteriormente e apesar de reiteradamente ter-se tentado nova pronúncia do mesmo administrador judicial, afirmando-lhe, entretanto, a realização das necessárias reparações, não adotando a solução técnica proposta pela então sociedade adjudicatária, não mais respondeu, presumindo-se que por manter o entendimento expressamente comunicado à Câmara Municipal.

3. Cumpre, ora, esclarecer que desde início a mencionada deliberação da Câmara Municipal de Benavente, de 27.11.2006, por ter recaído sobre a Informação DMOUASU n.º 221/2006, de 26.10, atendeu à questão da necessária e indispensável autorização expressa da empresa fabricante e fornecedora das colunas em causa, para viabilizar, juridicamente, a proposta da adjudicante que implicava a alteração relevante do respetivo modo de instalação. E fê-lo expressa, clara e inequivocamente.

O que foi, conseqüentemente, após a aludida deliberação da Câmara Municipal, levado ao conhecimento da sociedade adjudicatária – ver nosso ofício n.º 810, de 23.01.2007.

Pelo que não é legítimo alegar o administrador judicial o desconhecimento deste sentido das decisões administrativas tomadas pela Câmara Municipal, até porque foi a sociedade adjudicatária que insistiu na aceitação, pelo dono da obra, da solução técnica proposta, que sabia não autorizada pelo fabricante, no que não foi anuída.

4. Na conformidade do que, verificando a necessidade da Câmara Municipal ser ressarcida dos custos implicados nas reparações já executadas, ascendendo a 51.657,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, importa referir que o montante global da caução é de 100.245,56 €, prestada conforme se especifica:

- Garantia Bancária n.º 01/277/86796, emitida pelo Banco BPI, SA., no valor de 42.622,50 € (8.545.044\$00), correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- Reforço de caução referente a trabalhos contratuais, através de retenções de 5% nos pagamentos dos Autos de Medição de Trabalhos, no valor global de 42.115,48 €;
- Garantia Bancária n.º 02/336/00161, emitida pelo Banco BPI, SA., no valor de 6.781,55 €, correspondente a 5% do valor do 1.º contrato adicional de trabalhos a mais;
- Reforço de caução referente a trabalhos a mais, através de retenções de 5% nos pagamentos dos Autos de Medição de Trabalhos a Mais – 1.º contrato adicional, no valor global de 6.781,55 €;
- Garantia Bancária n.º 03/020/01490, emitida pelo Banco BPI, SA., no valor de 826,53 €, correspondente a 5% do valor do 2.º contrato adicional de trabalhos a mais;
- Reforço de caução referente a trabalhos a mais, através de retenção de 5% no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos a Mais – 2.º contrato adicional, no valor global de 826,53 €;
- Reforço de caução referente a Revisão de Preços, através de retenção de 5% no pagamento, no valor global de 291,42 €;

O montante global da caução que a Câmara Municipal dispõe cobre integralmente os referidos custos.

Considerando o acionamento das garantias bancárias ora em causa e a conta final da empreitada, após revisão de preços, verifica-se o remanescente de 44.677,39 € (100.245,56 € – 55.568,17 €), o qual poderá ser libertado a favor da massa insolvente da sociedade adjudicatária assim que a Câmara Municipal veja ressarcidos os custos com a intervenção ora analisada.

5. Pelo que se propõe que sejam adotados os seguintes procedimentos:

1.º - pela derradeira vez, notificar-se o administrador judicial da massa insolvente da sociedade adjudicatária, dando-lhe conhecimento da presente, bem como da informação DMOUASU n.º 221/2006, de 24.10 e da deliberação da Câmara Municipal de 27.11.2006, que sobre ela recaiu, solicitando-lhe para que, num prazo máximo de 5 dias úteis, se pronuncie por escrito.

2.º - caso não haja resposta ou a resposta dada não afaste as aludidas razões de facto e de direito que fundaram todas as referidas decisões administrativas, sejam notificadas as instituições bancárias que prestaram cauções, nos moldes e com o conhecimento da tramitação processual mais relevante, na presente explicitada,

3.º - bem como, de imediato, possa a Câmara Municipal ver-se ressarcida de parte dos custos que assumiu com as reparações em causa, mediante a respetiva alocação das quantias retidas, em depósitos bancários, a título de reforço das cauções prestadas.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil  
Ana Carla Ferreira Gonçalves, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 19 – EMPREITADA: “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE”**  
**CONCURSO PÚBLICO / ERROS E OMISSÕES**

Processo n.º 4.1.2/01-2011

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 37/2012, de 8 de fevereiro**

Ao abrigo do artigo 61.º, n.º 1 do C.C.P. e no prazo fixado para o efeito, os interessados a seguir referenciados,

- REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.;
- P.M.J. – Construções, Lda.;
- QUIMLENA – Construções, Lda.;
- SECAL – Engenharia e Construções, S.A.;
- CONSTROPE – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.;
- CONSTRUTORA UDRA, Lda.;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- JMSF - José Manuel da Silva Fidalgo;
- COMPROJECTO – Projetos e Construções, Lda.;
- A ENCOSTA – Construções, S.A.

Apresentaram listas de erros e omissões por si identificados, as quais se anexam.

Listas que foram posteriormente submetidas à análise do Gabinete Projetista, GIMA – Gestão de Imagem Empresarial, Lda., com o objetivo de se pronunciar sobre o conteúdo das mesmas.

Como resultado da análise efetuada pelo Gabinete Projetista, foi apresentado novo Mapa de Quantidades de Trabalho onde constam as correções relativas aos Erros e Omissões e novas peças desenhadas EST.01A e EST.02A que se submetem à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Benavente, órgão competente para a decisão de contratar.

De referir que o valor dos erros e omissões decorrentes da análise é de € 17.627,30, correspondente a 1,44% do preço base. Considerando-se que a referida variação do preço base não é significativa, propõe-se não ser alterado o preço base do procedimento, sublinhando-se que, assim sendo, o preço contratual haverá, nos termos legais aplicáveis, que conter-se dentro desse preço base.

Aprovados que sejam, consideram-se expressamente aceites os erros e omissões constantes do referido Mapa e rejeitados os restantes, devendo ser publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento patentes para consulta.

A publicitação da lista de erros e omissões depois do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, ou seja 30.12.2011, conforme dispõe o art. 61.º, n.º 5, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, suspenso nos termos do art. 61.º, n.º 3, por 10 (dez) dias, ocorrendo o termo do mesmo, pelas razões expostas anteriormente, às 23h59m do dia 26.02.2012, conforme disposto no art. 64.º, n.º 2, todos do CCP.

Prorrogação que deverá igualmente ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, pela Câmara Municipal.

Propõe-se ainda que a Lista de Erros e Omissões e a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas sejam aprovadas em minuta.

O Júri do Procedimento,

Maria Manuel Couto da Silva, Eng.<sup>a</sup> Civil, que preside  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.<sup>o</sup> Civil  
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, Jurista

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Mapa de Erros e Omissões, considerando-se expressamente aceites os erros e omissões constantes no mesmo e rejeitados todos os restantes.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, prorrogar o prazo para apresentação das propostas até ao dia vinte e seis do mês em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

**Ponto 20 – EMPREITADA: “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA”**

**▪ CONCURSO PÚBLICO / ERROS E OMISSÕES**

Processo n.º 4.1.2/02-2011

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 38/2012, de 8 de fevereiro**

Ao abrigo do artigo 61.º, n.º 1 do C.C.P. e no prazo fixado para o efeito, os interessados a seguir referenciados,

- REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.;
- SECAL – Engenharia e Construções, S.A.;
- CONSTRUTORA UDRA, Lda.;
- JMSF - José Manuel da Silva Fidalgo;
- COMPROJECTO – Projetos e Construções, Lda.;

Apresentaram listas de erros e omissões por si identificados, as quais se anexam.

Listas que foram posteriormente submetidas à análise do Gabinete Projetista, GIMA – Gestão de Imagem Empresarial, Lda., com o objetivo de se pronunciar sobre o conteúdo das mesmas.

Como resultado da análise efetuada pelo Gabinete Projetista, foi apresentado novo Mapa de Quantidades de Trabalho onde constam as correções relativas aos Erros e Omissões e novas peças desenhadas EST.01A, EST.02A, EST.03A e EST.04A que se submetem à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Benavente, órgão competente para a decisão de contratar.

De referir que o valor dos erros e omissões decorrentes da análise é de € 10.348,54, correspondente a 1,29% do preço base. Considerando-se que a referida variação do preço base não é significativa, propõe-se não ser alterado o preço base do procedimento, sublinhando-se que, assim sendo, o preço contratual haverá, nos termos legais aplicáveis, que conter-se dentro desse preço base.

Aprovados que sejam, consideram-se expressamente aceites os erros e omissões constantes do referido Mapa e rejeitados os restantes, devendo ser publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento patentes para consulta.

A publicitação da lista de erros e omissões depois do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, ou seja 30.12.2011, conforme dispõe o art. 61.º, n.º 5, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, suspenso nos termos do art. 61.º, n.º 3, por 10 (dez) dias, ocorrendo o termo do mesmo, pelas razões expostas anteriormente, às 23h59m do dia 26.02.2012, conforme disposto no art. 64.º, n.º 2, todos do CCP.

Prorrogação que deverá igualmente ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, pela Câmara Municipal.

Propõe-se ainda que a Lista de Erros e Omissões e a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas sejam aprovadas em minuta.

O Júri do Procedimento,

Maria Manuel Couto da Silva, Eng.<sup>a</sup> Civil, que preside  
Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.<sup>a</sup> Civil  
Ana Carla Ferreira Gonçalves, Jurista

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Mapa de Erros e Omissões, considerando-se expressamente aceites os erros e omissões constantes no mesmo e rejeitados todos os restantes.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, prorrogar o prazo para apresentação das propostas até ao dia vinte e seis do mês em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

#### **Ponto 21 – ABATE DE ÁRVORE NA ESQUINA ENTRE A VALA DE REGA E A EN 118 - Local: VALVERDE – BENAVENTE**

##### Informação

Tendo em conta a reclamação de que a árvore em causa obstrui a visibilidade do cartaz publicitário, tal como se pode verificar na foto tirada nesta data (em anexo), cabe informar que a dita árvore existe naquele local há décadas, havendo mesmo o seu registo fotográfico há cinco anos atrás.

Considerando que o abate de árvores não poderá ser ditado por critérios particulares, e porque nada existe em termos de segurança de pessoas ou bens, de salubridade de habitações, de interferência com infraestruturas ou de saúde pública, não existe portanto justificação técnica para o abate solicitado.

Foram no entanto já dadas instruções às equipas de manutenção para procederem à sua poda, de modo a minorar a interferência visual com o painel publicitário.

Tendo em conta o precedente ocorrido em Samora Correia com situação idêntica na Urbanização das Lezírias em março de 2009, põe-se no entanto à consideração superior, tal como no outro caso, a hipótese de se abater a dita árvore, com a condição de se plantar duas árvores idênticas naquele mesmo espaço verde, às custas e responsabilidade do requerente, em local a designar pelos Serviços e com o seu acompanhamento.

À consideração superior.

Benavente, 2 de fevereiro de 2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, considerar que não existem razões para equacionar o abate da árvore em apreço.

### **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

#### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES**

**Os pontos 22 e 23 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

#### **Ponto 22 – EXPOSIÇÃO**

Processo: 156/1971

Requerente: SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, S.A.R.L.

Local: Estrada do Miradouro, Quinta das Necessidades, Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-02-2012**

Através do registo de entrada n.º 1669, de 02-02-2012, veio a firma Avipronto solicitar a licença de utilização das instalações da Quinta das Necessidades, em Benavente, referente ao projeto de arquitetura que consta no processo em causa.

Informa também que irá proceder à demolição dos edifícios utilizados com refeitório, parte do armazém central e uma edificação fora do perímetro dos pavilhões. Refira-se que o telheiro para abrigo dos automóveis também deverá ser demolido.

Em relação às alterações introduzidas nas edificações existentes, as quais não fazem parte integrante da estrutura edificada dos pavilhões, com vista ao cumprimento das boas práticas de manejo e do bem-estar animal, irão ser objeto de parecer a solicitar, pela empresa, à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Submete-se à consideração superior a decisão a tomar sobre os assuntos em causa.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  03-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  06-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que em momento anterior a Câmara Municipal emitiu parecer desfavorável aos estudos de impacte ambiental apresentados pela Avipronto, quer para a Quinta das necessidades, quer para a Quinta da Calada, entre outros motivos, pela falta de licenciamento das edificações existentes, e que o próprio estudo apontava serem impossíveis de licenciar, face ao Plano Diretor Municipal.

Afirmou, que a requerente tem projeto de decisão desfavorável do Estudo de Impacte Ambiental e está com graves problemas, equacionando mesmo a eventual extinção das duas unidades agropecuárias, caso não se consiga resolver o problema.

Observou, que existem dois processos (156/71 e 79/72) em nome de SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, S.A.R.L., entidade proprietária do terreno, que à época licenciou a esmagadora maioria das edificações que existem quer numa, quer noutra Quinta.

Transmitiu, que teve oportunidade, conjuntamente com o Senhor Presidente, de receber os representantes da Avipronto, tendo estes referido que havia umas ligeiras ampliações que, no entender deles, não são edificações, mas sim equipamentos computadorizados e sistemas de aquecimento e refrigeração que hoje em dia se utilizam para que aquelas unidades possam funcionar.

Deu nota, que foram aconselhados a expor a situação à Câmara Municipal, para que o Executivo possa equacionar a emissão da licença de utilização para os edifícios que estão licenciados a coberto dos dois processos que referiu anteriormente, devendo a Avipronto pedir um parecer à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo, entidade licenciadora da atividade, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à situação dos outros edifícios que lá existem e que os serviços municipais entendem que não são legalizáveis, mas são vitais para que aquelas unidades agropecuárias funcionem.

Observou, que há vários edifícios na Quinta das Necessidades que não são vitais para o funcionamento daquela unidade e, não tendo sido licenciados a coberto do processo 156/71, a Avipronto assumiu o compromisso de os demolir, sendo que na Quinta da Calada, o edifício onde está o PT que alimenta toda a unidade também não está licenciado, mas torna-se vital para a sobrevivência da atividade.

Acrescentou, que a Câmara Municipal apenas tomará decisão sobre esses edifícios, após a obtenção dos pareceres das entidades que referiu.

Propôs, que no imediato o Executivo delibere no sentido de ser emitida licença utilização para os edifícios já licenciados.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença de utilização para os edifícios cuja construção está já licenciada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a Câmara Municipal tomará decisão posterior sobre o restante edificado, após receber da Avipronto os pareceres que, sobre a matéria, vai solicitar à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Ponto 23 – EXPOSIÇÃO**

Processo: 79/1972

Requerente: SIF- Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL

Local: Estrada do Miradouro, Quinta da Calada - Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 03-02-2012**

Através do registo de entrada n.º 1670, de 02-02-2012, veio a firma Avipronto solicitar a licença de utilização das instalações da Quinta da Calada, em Benavente, referente ao projeto de arquitetura que consta no processo em causa.

Informa também que irá proceder à demolição do edifício com destino a armazém que não se encontra licenciado, considerando que o PT e os outros dois edifícios dos vigilantes são imprescindíveis para a atividade em questão.

Em relação às alterações introduzidas nas edificações existentes, as quais não fazem parte integrante da estrutura edificada dos pavilhões, com vista ao cumprimento das boas práticas de manejo e do bem-estar animal, irão ser objeto de parecer a solicitar, pela empresa, à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo

(DRAPLVT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Submete-se à consideração superior a decisão a tomar sobre os assuntos em causa.

À consideração superior.

Vânia Raquel, Arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  03-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  06-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença de utilização para os edifícios cuja construção está já licenciada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a Câmara Municipal tomará decisão posterior sobre o restante edificado, após receber da Avipronto os pareceres que, sobre a matéria, vai solicitar à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Ponto 24 – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 1146/2011

Requerente: Liu Fengwu

Local: Av. Egas Moniz, Samora Correia

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.01.27**

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para a construção de edifício destinado a armazém que o requerente pretende efetuar numa parcela de terreno com 5000m<sup>2</sup>, sita no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Após informação técnica anterior, de 09 de janeiro de 2012, vem na presente o representante do requerente mandar juntar ao processo, para efeitos de substituição, novos elementos, através do registo de entrada n.º 749/2012, nomeadamente: 3 cópias da planta de implantação à escala de 1:500; cópia do pedido para ARH para colocação de rede amovível junto à vala e cópia do registo do pedido enviado à ARH.

Compulsados os elementos entregues e reapreciada a pretensão, informa-se:

1. O técnico autor declara que a parcela de terreno apresenta uma área total impermeabilizada de 1 733.53m<sup>2</sup>, pelo que cumpre os parâmetros definidos para uma nova construção, estabelecidos no artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente;



2. São apresentados elementos que confirmam o pedido de título de utilização dos recursos hídricos, por parte do requerente à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P, para a construção de uma vedação de carácter amovível, colocada a 1.50m de afastamento do combro da vala.

Registe-se que o presente projeto de arquitetura, só reunirá condições de aprovação com a decisão favorável da entidade em referência.

3. Tal como mencionado na anterior informação técnica, não são apresentados os lugares de estacionamento público, estabelecidos por força do artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB, conjugado com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Sobre esta matéria o requerente solicita o que seguidamente se transcreve:

*“...no que concerne à criação de 5 lugares de estacionamento público, vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida a dispensa dos mesmos.*

*Para a criação dos ditos estacionamentos, seria necessário a demolição dos muros existentes e reconstrução dos mesmos, o que vem a originar uma despesa extraordinária, que na presente situação económica que se vive não é comportável a execução de tal obra, mais saliente que em toda a extensão da rua da sua situação os muros estão com alinhamentos perfeitamente definidos por tal solicitava que os estacionamentos possam ser contabilizados no interior do lote.”*

Em situações análogas, o assunto tem sido objeto de ponderação Superior.

## CONCLUSÃO

Por tudo o exposto, propõe-se que Superiormente seja tomada decisão sobre o pedido de aceitação dos lugares de estacionamento público no interior da parcela de terreno, nomeadamente: cinco (5) lugares de estacionamento de ligeiros e um (1) de pesados.

Caso Superiormente seja aceite a proposta do requerente, deverá o processo aguardar a junção do elemento referido em 2., para que o projeto de arquitetura reúna condições para aprovação.

À consideração superior,

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação de 5 lugares de estacionamento público de veículos ligeiros e 1 lugar de estacionamento público de veículos pesados, no interior da parcela de terreno.  30-01-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  02-02-2012  <b>O Vereador</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que à semelhança de situações análogas, a Câmara Municipal aceite a pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

**APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**Ponto 25 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Processo n.º 187/2008

Requerente: Sociedade de Silvicultura - Herdade do Chaparral, Lda.

Local: E N 10 - Km 107,800 - E - Samora Correia

**Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 27-01-2012**

Considerando o teor da deliberação camarária de 16-01-2012, coloca-se à consideração superior a aprovação do projeto de arquitetura.

A Assistente Técnica, Ana Lúcia Ramos

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  31-01-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  01-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

01-02-2012

**Ponto 26 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO**

Processo n.º 1399/2011

Requerente: Paulo M.M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo.”*

**INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**Ponto 27 – CONSTRUÇÃO DE OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Processo: 1388/2011

Requerente: Jovialcar, Lda. - Usados de Confiança

Local: E.N. 118, Samora Correia

**Informação técnica de Gestão Urbanística, de 30-01-2012**

Vem na presente petição a firma requerente solicitar informação prévia sobre a possibilidade de construir *“uma oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, composta por duas naves, sendo uma destinada a reparação mecânica e eletricidade e a outra serviço de bate-chapas e pintura auto – ambas com o CAE 50200”*, que pretende levar a efeito no local acima referido.

Na sequência da nossa anterior informação técnica de 13-12-2011 e subsequente ofício n.º 7079, de 14-12-2011, veio a firma requerente, através do registo de entrada n.º 951, de 19-01-2012 proceder à entrega de novas peças desenhadas e escritas para reapreciação.

Analisados os elementos agora entregues cumpre informar:

1. A nova proposta reduziu a cêrcea do edifício de 7,50m para 6,70m e subsequente redução de volumetria aproximadamente de 720,00m<sup>3</sup>, mantendo-se a área de implantação de 900,00m<sup>2</sup> de área com o uso de serviços – oficina.

2. A atividade em causa recai no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Junho, o qual estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços.

3. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDM.

4. A proposta agora apresentada, apesar de ter sido reduzida em termos de cêrcea e de volumetria, do nosso ponto de vista técnico mantém-se a opinião transmitida na nossa anterior informação. Regista-se que relativamente à cêrcea agora apresentada, talvez se pondere o enquadramento com as alturas dos edifícios envolventes, no entanto, em termos de volumetria / área de implantação e o uso pretendido provocam um impacto menos agradável na zona, uma vez que as construções são maioritariamente edifícios de 2 pisos destinados a habitação, pelo que a proposta não irá contribuir para a reabilitação da área em causa.

Não obstante a opinião técnica agora transmitida, submete-se à consideração superior a ponderação sobre a aceitação da proposta tal como apresentada, na medida em que as normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente para esta classe de espaço e sobre a matéria em causa não são limitativas.

Face ao exposto, do nosso ponto de vista técnico a proposta agora apresentada não reúne condições para a sua viabilidade, no entanto, submete-se à consideração superior a sua decisão.

À consideração superior.

Vânia Raquel, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  03-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  03-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que considerando a inserção na envolvente, nomeadamente edifício habitacional de rés-do-chão e primeiro andar a norte, uma moradia com uma cércea idêntica existente a sul, o armazém e estabelecimento comercial do lado oposto para poente, bem como a transição entre a zona habitacional e um espaço já com utilização mesclada de serviços e comércio, parece-lhe ser de aceitar a solução proposta, tanto mais que não há restrições do Plano Diretor Municipal, mas tão-somente da inserção na envolvente, que os serviços se manifestam discordantes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aceitar a proposta da requerente tal como se apresenta, considerando que a cércea do edifício se compatibiliza com a envolvente e se insere numa zona mista de serviços e habitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **DESTAQUE - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 28 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo: 1522/2011

Requerente: António Fernandes

Local: R. Dr. Manuel Sebastião Pereira – Foros da Charneca - Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 31-01-2012**

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 3.236,00 m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 24.142,00 m<sup>2</sup>, sito nos Foros da Charneca.

O local em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 1204/19900228, com as seguintes confrontações:

- Norte – António Arroiteia Arsénio;
- Sul – Manuel Custódio Moreira;
- Nascente – Guilherme dos Santos;
- Poente – Francisco Marques Serrador.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

1. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno em causa insere-se em duas categorias de espaço:

- Dentro do perímetro urbano insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional;

- Fora do perímetro urbano insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN.

2. Regista-se a existência da operação de loteamento urbano n.º 7/2006, em nome de António Fernandes, a qual já mereceu deferimento na reunião de 03-08-2009, assim como o licenciamento das obras de urbanização já mereceram o seu deferimento na reunião de 13-09-2010, encontrando-se a aguardar a emissão do respetivo alvará. Consultado o processo de loteamento verifica-se que a pretensão agora requerida é uma antecipação da formalização da operação de loteamento por necessidades do requerente, ou seja, visa a separação da parcela remanescente da parcela de intervenção do loteamento.

2.1. Informa-se que a área do Espaço Agrícola não irá sofrer qualquer tipo de intervenção, mantendo-se as suas características / áreas.

3. Constata-se que a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial não se encontra atualizada em termos de confrontações, nomeadamente nas confrontações sul e nascente.

4. Na parcela remanescente existe uma edificação com destino à habitação, a qual corresponde o processo de obras n.º 271/90, com alvará de utilização n.º 23 emitida em 28-04-1992, em nome de António Fernandes.

5. A operação de Destaque enquadra-se no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que por sua vez remete para o disposto no n.º 4 do mesmo artigo, uma vez que a parcela a destacar se localiza em perímetro urbano.

5.1. As duas parcelas propostas resultantes da pretensão confrontam com arruamento público, com a Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira.

6. A pretensão conforma-se com as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

7. Identifica-se assim a parcela a destacar caracterizada conforme elementos apresentados pelo requerente:

A parcela a destacar com a área de 3.236,00 m<sup>2</sup>, confrontando:

- Norte – António Arroiteia Arsénio
- Sul – Parcela Remanescente
- Nascente – Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira
- Poente – Parcela Remanescente

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

À consideração superior.

Vânia Raquel, Arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação propõe-se a emissão da correspondente certidão.  01-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  02-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01-02-2012

#### **Ponto 29 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL E COMERCIAL**

Processo n.º 252/2005

Requerente: Luciano Pereira Inocêncio – Construções e Urbanizações, Unipessoal, Lda.

Anterior Titular: Filigaspar, Sociedade de Construções Civas e Públicas, Lda.

Local: Rua B à Estrada da Samorena, lote 17 – Samora Correia

Teor do Despacho: “*Defiro.*”

#### **Ponto 30 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 246/2007

Requerente: Manuel Marques Andrade

Anterior Titular: Construções ZKX Unipessoal, Lda.

Local: Rua 25 de Abril, 179 - Barrosa

Teor do Despacho: “*Defiro.*”

## **CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS**

### **Ponto 31 – CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PARCELAS / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS**

Processo: 14/2012

Requerente: Neville de Rougemont & Associados, Sociedade de Advogados, RL

Local: Mata do Duque, Lt. 58-A, CCI 321, Santo Estêvão

#### **Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 27-01-2012:**

Pretende a requerente, na qualidade de proprietária, certidão de anexação das parcelas, “(…) descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2486, onde se encontra descrito parte do prédio com a área de 22.250 m<sup>2</sup> e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 725, onde se encontra descrito com a área de 26.000 m<sup>2</sup>, atualmente inscritos na matriz sob o artigo P3025, proveniente do artigo rústico 169-I (...)”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Os prédios sitos na freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, assinalados pela requerente, em plantas de localização anexas, descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente como:

- Prédio rústico com a área de 26.000,00m<sup>2</sup>, registado sob o n.º 725/19920716;
  - Prédio rústico com a área de 22.250,00m<sup>2</sup>, registado sob o n.º 2486/20000516,
- são contíguos e, inserem-se de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, em Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional e em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.

Em conclusão:

Podemos assim informar de que, do ponto de vista do ordenamento do território consideramos não haver inconveniente na reunião dos prédios citados, embora, de acordo com a nova redação do D.L: n.º 555/99, dada pelo D.L. n.º 26/10, para a anexação de parcelas, não nos parece ser necessária a intervenção desta Câmara Municipal, nomeadamente pela emissão da certidão requerida.

À consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da respetiva certidão.  01-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  02-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade certificar que a Câmara Municipal, do ponto de vista do ordenamento do território, não vê inconveniente na reunião dos dois prédios supracitados, que são contíguos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 13 de fevereiro de 2012

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 1 – CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Processo: 1740/2010

Requerente: Alcapredial - Investimentos e Imobiliário, S.A

Local: Fazendas Novas - Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 09-02-2012**

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para construção de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos de gasolinas e gasóleos com prestação de serviço de lavagem *jet-wash*, que a firma requerente pretende levar a efeito no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência do despacho do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo e da Edificação, datado de 26-01-2012, exarado no requerimento entregue pela requerente, com o registo de entrada n.º 475, de 11-01-2012, cumpre informar:

1. O requerimento anteriormente mencionado informa que a requerente assumiu formalmente a sua disponibilidade para a execução da referida estrutura rodoviária e solicita a aprovação do projeto de arquitetura, de forma a poder dar continuidade ao licenciamento do processo em causa. Informa-se que o requerimento agora apresentado vem na sequência da solicitação do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo e da Edificação datada de 02-11-2011 e exarada na nossa informação técnica de 10-10-2011.

2. Tal como referido na nossa anterior informação técnica de 10-10-2011, e que se transcreve de seguida, encontram-se reunidas a condições para que:

*“- Seja superiormente decidida a compensação em numerário pela ausência de 35,06 m<sup>2</sup> de área de espaços verdes de utilização coletiva e de 31,30 m<sup>2</sup> de área para equipamento de utilização coletiva;*

*- Seja superiormente avaliada a colocação de 2 lugares de estacionamento público de veículos ligeiros no interior da parcela, tal como sugerido superiormente e esquematizado no elemento desenhado apresentado.*

*Caso os entendimentos superiores sejam favoráveis, consideram-se reunidas as condições para que o presente projeto possa merecer aprovação, devendo a requerente ser notificada de que dispõe de 6 meses para apresentar e solicitar a aprovação dos projetos das especialidades necessários à correta execução da obra.”*

Face ao exposto, reitera-se a conclusão anteriormente transcrita da nossa anterior informação técnica.

À consideração superior,



Vânia Raquel, Arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação de compensação em numerário, dada a ausência de 35,06m <sup>2</sup> de área para espaços verdes e de utilização coletiva e de 31,30m <sup>2</sup> de área para equipamento de utilização coletiva e a colocação de dois lugares de estacionamento público de veículos ligeiros no interior da parcela de terreno.  09.Fev.2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião (ponto-extra)  2012FEV09  <b>O Vereador</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou, que o processo já foi presente a reunião do Executivo para, junto do Grupo Intermarché, saber o ponto de situação atualizado relativamente à intenção de concretizar a construção da rotunda na Estrada Nacional 118, no acesso ao loteamento industrial e àquele estabelecimento comercial.

Afirmou, que a Câmara Municipal está em condições de poder decidir sobre a aceitação da compensação em numerário pela ausência de áreas em falta, e aceitar a localização de dois lugares de estacionamento públicos no interior da parcela, para permitir a aprovação do projeto de arquitetura.

Considerando a envolvente e que não há interesse para a Câmara Municipal em pedir a cedência de áreas para o domínio público e de lugares de estacionamento, como não houve no licenciamento inicial, propôs que seja aceite a compensação em numerário, os lugares de estacionamento tal como preconizados e se aprove o projeto de arquitetura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Ponto 32 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / PEDIDO LUGAR DE ESTACIONAMENTO PERMANENTE PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA**

Processo: 100/2012

Requerente: Manuel de Jesus

Local: Rua da Alegria, n.º 14, r/c esq., Samora Correia

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 02-02-2012:**

1. Através do registo de entrada n.º 1356, de 26-01-2012, o requerente solicitou “(...) *colocação de placa para deficiente – estacionamento à sua porta para o seu veículo c/ marca Toyota, matrícula 03-MQ-40.*”.

Para o efeito o requerente entregou, entre outros documentos, fotocópia do cartão de estacionamento n.º 18616, modelo das comunidades europeias, emitido pela IMTT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres), com validade até 16-12-2021 e fotocópia da documentação do veículo ao seu serviço.

2. Analisada a pretensão e após visita ao local cumpre-nos informar de que:

- Em frente à residência do munícipe, existência de uma bolsa de estacionamento perpendicular à via, com lugares marcados a tinta branca, com 2.50m de largura.
- Em conformidade com o legalmente previsto e considerando-se a necessidade premente de facilitar a deslocação dos deficientes motores e o estacionamento dos veículos ao seu serviço, permitindo-lhes uma rápida integração profissional e/ou social, propõe-se:
  - Marcação de lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade condicionada, junto ao local onde o munícipe reside e onde necessita de estacionar o veículo, com as seguintes características:

Matrícula: 03-MQ-40

Categoria: Ligeiro

Tipo: Passageiros

- No presente caso, estacionamento perpendicular à via, deverão ser suprimidos dois lugares, de modo a criar o dimensionamento adequado a este tipo de estacionamento.

O estacionamento perpendicular à via, exige um agravamento na largura de 1.00m, em relação à largura convencional de 2.50m, de modo a existir uma faixa de acesso lateral. O espaço adicional deverá ser previsto do lado esquerdo da viatura.

Assim, de modo a localizar o lugar no percurso acessível mais curto até à entrada/saída da residência do munícipe, deverão ser suprimidos os dois lugares existentes em frente à mesma, pintados à cor amarela, sendo o lugar à esquerda, marcado com raias e o lugar destinado ao estacionamento da viatura, pintado com o símbolo universal que indica estacionamento para veículos portadores do dístico de deficiente, desenhado no pavimento.

- Deverá ainda ser colocada a sinalização vertical a indicar estacionamento autorizado, com painel adicional indicando veículos portadores do dístico de deficiente (referências: H1a e modelo 11d do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro).

O painel a indicar a matrícula do veículo, ficará a execução a cargo do munícipe, sendo no entanto a sua colocação da responsabilidade dos nossos serviços.

- Salienta-se, que a reserva do referido lugar de estacionamento para o veículo ao serviço do requerente, só será válido mediante a exibição do 'Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência' em local bem visível na viatura. De acordo com o artigo.9.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, «O cartão só pode ser utilizado em veículo que transporte efetivamente a pessoa com deficiência.».
- Informa-se o requerente que, caso proceda à troca de viatura, ou alteração de morada, deverá comunicar à Câmara Municipal por escrito.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquiteta

**Despacho:**

*À reunião.*

02-02-2012

*O Vereador*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

**Ponto 33 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / PEDIDO DE LUGAR PARA CARGAS E DESCARGAS**

Processo: 899/2012

Requerente: M.J.S.R. Unipessoal, Lda.

Local: Av. 'O Século', n.º 67, Samora Correia

**Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 06-02-2012:**

1. Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 1223, datado de 24-01-2012, «...*lugar de estacionamento para cargas e descargas na Av. do Século, junto ao n.º 67 em Samora Correia, onde irá funcionar um novo estabelecimento, Hortelã Pimenta, com serviço de Self-service, Churrasqueira, Cafetaria e Take -Away. Este meu pedido baseia-se no facto desta artéria ser de bastante movimento e qualquer viatura que tenha de parar para efetuar uma carga ou descarga não tem qualquer lugar disponível para esse efeito, dado os mesmos estarem com viaturas estacionadas durante todo o dia.*».

2. Analisada a pretensão e após visita ao local, cumpre-nos informar de que:

O estabelecimento de restauração e bebidas da requerente, situa-se na Av. 'O Século', no troço compreendido entre a Rua Associação Comercial de Lisboa e a Rua Popular.

A Av. 'O Século' é uma artéria muito movimentada, havendo bastante comércio em ambos os lados.

O estacionamento existente encontra-se constantemente ocupado, principalmente no período diurno, inclusive na bolsa de estacionamento adjacente ao estabelecimento em referência.

Do estacionamento existente no referido troço, dois lugares estão reservados a cargas e descargas, de modo a satisfazer a necessidade de todos os estabelecimentos comerciais.

O lugar mais próximo do estabelecimento em questão, dista 30m e apesar de ficar no lado oposto da via, existe uma passadeira que facilita a passagem de um lado para o outro, conforme planta anexa.

3. Face ao exposto e tendo em conta que a artéria tem uma vasta área comercial, constatando-se a inexistência de lugares de estacionamento que satisfaçam as necessidades da população e havendo um lugar a 30m de distância do estabelecimento em questão, que apesar de ser no lado oposto da artéria, não se justifica a criação de um lugar para cargas e descargas, junto ao n.º 67 da Av. 'O Século'.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  06-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  06-02-2012  <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que já anteriormente surgiu um pedido idêntico para o lado oposto da via e, considerando o critério que levou a Câmara Municipal a indeferir a pretensão, de existência de três lugares de estacionamento para cargas e descargas, respetivamente na Rua Associação Comercial de Lisboa, Rua dos Operários Agrícolas e na Av. "O Século", julga que deve ser mantido esse mesmo critério para indeferir o pedido em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de indeferir a pretensão, tendo em conta a existência de três lugares de estacionamento para cargas e descargas nas proximidades.

#### **Ponto 34 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / PEDIDO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO PERMANENTE PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA**

##### **RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Processo n.º 999/2011

Requerente: António Joaquim da Silva Moço

Local: Rua António Aleixo, n.º 35, Benavente

## **Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 06-02-2011:**

### 1. Identificação do Pedido

Pedido de lugar de estacionamento condicionado permanente, na Rua António Aleixo, junto ao n.º 35, em Benavente.

### 2. Resumo dos Procedimentos

A proposta para lugar de estacionamento condicionado permanente, na Rua António Aleixo, foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 19-12-2011, resultando a deliberação, que se transcreve:

*«Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.».*

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 419/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “Voz Ribatejana” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente, os Bombeiros Voluntários de Benavente e o Requerente, através dos ofícios n.ºs 194, 195, 197, de 10-01-2012 e do ofício n.º 272 de 13-01-2012.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 419/2011 ocorreu a 01 de fevereiro acusando-se a receção dos ofícios que abaixo se referenciam:

#### – G.N.R. de Benavente

Ofício n.º 150/12, de 13 de janeiro, com registo de entrada n.º 823, de 18-01-2012. Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Benavente informa de que, «... não há qualquer inconveniente à proposta de estacionamento.».

#### – Bombeiros Voluntários de Benavente

Ofício n.º COM/007/2012, de 19 de janeiro, com registo de entrada n.º 1078, de 20-01-2012. Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Benavente informam de que, «... emitimos parecer favorável, à proposta apresentada.».

#### – Junta de Freguesia de Benavente

Ofício n.º 75/2012, de 31 de janeiro, com registo de entrada n.º 1714, de 02-02-2012. Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Benavente deliberou, «... por unanimidade emitir parecer favorável à proposta de criação de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada na Rua António Aleixo, em Benavente».

### 3. Proposta de Decisão

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão final sobre o assunto.  06-02-2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  06-02-2012  <b>O Vereador</b>
--	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento condicionado permanente, na Rua António Aleixo, junto ao número trinta e cinco, em Benavente.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Acção Socioeducativa**

#### **Ponto 35 - ESPAÇO DO ARTESÃO NO ATELIER/OFICINA DA CASA MUSEU JUSTINO JOÃO**

Processo n.º 5.5.0.

#### **Informação D.M.C.E.T. n.º 012/2012, de 2 de fevereiro**

O Espaço do Artesão encontra-se a funcionar no atelier/oficina da Casa Museu Justino João desde janeiro de 2009 (informação DMCET 001/2009, de 6 de janeiro e aprovado em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2009) dinamizado pela artesã Nazaré França das Neves.

Ao longo deste período, foi garantida a abertura e funcionamento do espaço, dando cumprimento às obrigações e competências definidas quando do início deste projeto, para cada um dos parceiros.

A artesã Nazaré França das Neves garantiu diariamente a abertura do espaço, promoveu a realização de diversas ações que visam a dinamização deste espaço.

Considerando que os objetivos propostos e que fundamentaram a implementação do projeto foram atingidos, propõe-se que possa ser dada continuidade ao mesmo por um período de um ano.

Apresenta-se, em anexo, o relatório apresentado pela artesã Nazaré Neves.

À Consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 2 de fevereiro de 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS afirmou, que efetivamente o Espaço do Artesão é um espaço já consolidado, sendo que as iniciativas que ali têm ocorrido aquando das Semanas Ativas da Páscoa e do verão têm sido uma realidade que já criou uma corrente de crianças que sempre participam, pelo que crê que faz todo o sentido mantê-lo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 36 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS CULTURAIS – CINETEATRO DE BENAVENTE**

Processo n.º 5.5.0

#### **Informação D.M.C.E.T. n.º 014/2012, de 7 de fevereiro**

Com o objetivo de promover a divulgação de uma rádio WEB que se encontra a ser desenvolvida no Município de Benavente, marca registada nacional com a designação de “ControlFM”, vem a administração solicitar a cedência do Cineteatro de Benavente para a realização de um espetáculo sem fins lucrativos, com entrada livre, a ter lugar no próximo dia 7 de abril.

Considerando que este novo projeto na área da difusão de rádio em suporte digital, configura genericamente a prestação de um serviço público e que a proposta em presença não supõe o pagamento de qualquer valor de entrada, propõe-se que com carácter excecional possa ser cedido o Cineteatro de Benavente para o dia 7 de abril, de acordo com as condições de utilização definidas.

À Consideração Superior.

Cristina Gonçalves, Chefe DMCET

Benavente, 7 de fevereiro de 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS afirmou, que embora a pretensão em apreço não tenha a mesma dimensão, nem se coadune com o que foi deliberado na semana anterior para a Iris FM, como se trata dum projeto novo sem fins lucrativos, de divulgação que se configura também de carácter público, propõe que excecionalmente fosse cedido o Cineteatro de Benavente para o dia sete de abril.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que embora não esteja em desacordo, recordou que na semana anterior a Câmara Municipal aprovou uma exceção ao regulamento da cedência do equipamento, com base no facto de aquela cooperativa em particular ser da área do Município de Benavente e fazer a sua divulgação.

Segundo lhe parece, o projeto em apreço não tem raízes nenhuma ao Município e, portanto, não se enquadra exatamente naquela exceção, pelo que teme que consubstancie a aprovação duma outra exceção, facto para o qual não se encontra disponível.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse não conhecer o projeto e perante as dúvidas suscitadas, sugeriu que fosse o assunto fosse retirado da ordem do dia, para que se possa esclarecer qual é o âmbito de intervenção daquela estação de rádio e qual a entidade que dá suporte à atividade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

## **05.02- Educação**

### **Ponto 37 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Assunto: Informam que procederam a um enchimento do depósito de gás e que o contador do Pavilhão marca atualmente 15949 m<sup>3</sup> e apresenta desde a última leitura um consumo de 259m<sup>3</sup>x2.072 kg por quilograma, acrescido de IVA a 23%, que equivale a um custo de 791,76 € (setecentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto, a verba de 791,76 € (setecentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos).

### **Ponto 38 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE PORTO ALTO – MÊS DE JANEIRO**

Requerente: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

#### **Informação D.M.C.E.T. n.º 12/2012, de 06 de fevereiro**

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos para o ano letivo 2011/2012, aprovadas nas reuniões de Câmara de 12 de setembro, 3 e 31 de outubro e 14 de novembro de 2011.

Em 03-02-2012, deu entrada um ofício registado com o n.º 1.816 - DMCET, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de janeiro.



Escalões / Valores		EB1	
		Total Ref.	Total €
<b>Esc A</b>	1,46 €	736	1.074,56 €
<b>Esc B</b>	0,73 €	586	427,78 €
<b>Esc N</b>	- €	1267	- €
<b>Comp.</b>	0,22 €	2589	569,58 €
			<b>2.071,92 €</b>

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **2.071,92 €** (dois mil, setenta e um euros e noventa e dois cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Porto Alto.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto a verba de 2.071,92 € (dois mil, setenta e um euros e noventa e dois cêntimos), correspondente às refeições servidas durante o mês de janeiro.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.01- Fomento Desportivo**

#### **Ponto 39 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Processo n.º 5.3.0.

A Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém e a Câmara Municipal de Benavente, pretendem promover em conjunto práticas de desportivas saudáveis na população sénior do município de Benavente.

Neste sentido, é apresentado o projeto “A ESDRM NA COMUNIDADE – ENVELHECIMENTO ATIVO”, que tem como grande objetivo desenvolver um programa de exercício físico de âmbito comunitário, centrado na estabilidade postural, controlo do equilíbrio e eficiência da locomoção na população sénior, e avaliar os seus efeitos na saúde, funcionalidade e padrão de marcha (incluindo risco de quedas). Os respetivos resultados serão convertidos em publicações científicas e um manual de apoio para profissionais e gestores deste tipo de programas.

Segue em anexo, a proposta de protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Santarém, a Escola Superior de Desporto de Rio Maior e a Câmara Municipal de Benavente.

O Coordenador do S.F.D., José Pastoria

Benavente, 8 de fevereiro 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou, que com o presente protocolo se pretende proporcionar algumas condições de intercâmbio na

formação, que desta forma fica mais acessível aos técnicos do Município, como também permitir à Câmara Municipal receber alguns estágios profissionais da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

Observou, que os técnicos ao serviço do Município desenvolvem atividades físicas com um vasto conjunto de idosos através do projeto “Mexa-se Melhor”, e já participaram em algumas ações de formação na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, sendo que no ano em que se comemora o envelhecimento ativo, pretende-se fazer algum estudo acerca da forma como são desenvolvidas aquelas práticas junto dos idosos.

Crê que se trata dum protocolo que não acarreta quaisquer encargos para a Câmara Municipal e que, ainda assim, todas as ações que estão identificadas terão de ser previamente acordadas entre as partes, pelo que considera que é um protocolo que será interessante para a ação do Município no setor do fomento desportivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o presente protocolo de colaboração e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### **Ponto 40 - PROPOSTA DE ATIVIDADE PARA O PROJETO NATURA COM VIDA 2012**

Processo n.º 5.3.0.

O Setor do Fomento Desportivo apresenta o programa de atividades para o programa Natura 2012.

O Setor do Fomento Desportivo (S.F.D.) propõe-se a organizar o Projeto Natura Com Vida 2012 com 7 atividades desportivas ao ar livre, sendo 2 caminhadas (Barrosa e Samora Correia), 1 cicloturismo (Benavente), 2 canoagens (Benavente e Samora) e 1 passeio de BTT (Samora – Companhia das Lezírias).

As caminhadas, o BTT e o cicloturismo decorrerão ao fim de semana.

Na semana de 2 a 6 de julho, o S.F.D. propõe a realização de vários passeios de canoa pelos rios e cursos de água do município, atividade que será realizada durante a semana em horário laboral.

O S.F.D. tomou a liberdade de convidar entidades do nosso município (Juntas de Freguesia, Clubes, Associações, Coletividades e Escolas) para publicitarem as suas atividades no folheto do Natura 2012. Assim a oferta desportiva ao ar livre aumentou bastante, pois estão previstas 16 atividades, das quais 5 são passeios de cicloturismo, 6 são caminhadas e 4 são passeios de BTT.

No total, o programa Natura Com(V)ida publicita 23 atividades desportivas ao ar livre que irão decorrer no Município de Benavente no ano de 2012, facto que beneficia bastante os amantes da prática desportiva ao ar livre.

Em relação ao Natura Com Vida 2011, podemos concluir que decorreu da melhor forma, permitindo aos participantes a interação entre a Atividade Física, contacto com a Natureza, confraternização e o reconhecimento a algumas áreas do Concelho, não frequentadas habitualmente na rotina quotidiana. Como exemplo deste tipo de contato salientamos o passeio pedestre no Campo de Tiro e o de BTT na Companhia das Lezírias.

Foram 7 as iniciativas levadas a cabo no decorrer do ano de 2011, em que estiveram presentes cerca de 700 participantes.

O Coordenador do S.F.D., José Pastoria

Benavente, 8 de fevereiro 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que atendendo às dificuldades existentes, procurou-se reduzir alguns custos no projeto em apreço mantendo a mesma atividade, tendo havido uma programação na questão dos autocarros, para evitar muito envolvimento daquelas viaturas.

Realçou como positivo o facto das propostas de atividade ao ar livre terem um grande incremento junto das coletividades e Juntas de Freguesia.

Considerou bastante significativo que estejam programadas cerca de vinte e três atividades na área do Município.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 41 – PEDIDO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS**

##### **Informação Social n.º 14/2012**

##### **Pedido formulado:**

A requerente vem solicitar a cedência de 4 refeições diárias porque está desempregada e não está a conseguir assegurar a manutenção dos cuidados básicos à família e muito especialmente, aos dois filhos.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

##### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto, propomos a cedência de 4 refeições diárias (jantar) durante três meses, a iniciar após deliberação do executivo camarário.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 3 de fevereiro de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 14/2012 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de quatro refeições diárias por um período de três meses.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Ponto 42 – RENDAS EM ATRASO / INCUMPRIMENTO CONTRATUAL / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

### **Informação Social n.º 16/2012**

#### **PARECER SOCIAL**

Face ao exposto e face à atitude da inquilina que demonstra completa indiferença e sem nenhuma vontade em cumprir com o pagamento, afigurasse-nos uma família reiteradamente incumpridora.

Assim, propõe-se que sejam acionados os mecanismos legais adequados e conducentes ao despejo do imóvel e sua restituição à Câmara Municipal de Benavente, bem como a cobrança de todas as quantias em dívida emergentes do contrato de arrendamento em apreço, nomeadamente rendas em falta, indemnizações, compensações e quaisquer outras quantias a que haja direito a receber.

#### **Mais se propõe/sugere a constituição de advogado para o feito.**

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 02 de fevereiro de 2012

A Técnica Superior  
Vera Silva

A coordenadora da Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação social n.º 16/2012, devendo ser constituído advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

## **Ponto 43 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE RENDA**

### **Informação Social n.º 17/2012**

#### **Pedido formulado:**

O casal veio ao atendimento solicitar a redução de renda, uma vez que está com muitas despesas e tem muitos problemas de saúde.

#### **PROPOSTA/PARECER SOCIAL**

Assim, propomos/sugerimos que o valor total da renda (275 €) seja suportado de igual forma pela família e pelo Município de Benavente, cabendo a cada interveniente o pagamento de **137,5 €**

Propomos esta alteração de renda até à efetivação da venda da carrinha e da consolidação do crédito. Após essa venda, o processo deverá ser reavaliado novamente.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 2012/01/31

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE, embora reconhecendo que a situação atual é má para a venda de qualquer bem, crê que a Câmara Municipal deve fixar um prazo de cinco meses para a família encontrar formas de criar alguma autonomia e estabilidade financeira.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 17/2012 e aprovar a proposta nela contida, por um período de cinco meses.

#### **Ponto 44 – PEDIDO DE APOIO / PRORROGAÇÃO DO APOIO À RENDA / REAVALIAÇÃO DO PEDIDO**

**Informação Social n.º 18/2012**

##### **PEDIDO FORMULADO**

A munícipe veio ao atendimento solicitar a prorrogação do período de apoio à renda, uma vez que ainda não tem possibilidade de assegurar o valor mensal da renda na totalidade.

##### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

A munícipe, dada a sua situação económica e instabilidade profissional, não tem capacidade financeira para de imediato suportar o valor mensal da renda na totalidade.

Deste modo e, porque julgamos que é uma situação preocupante, sob o ponto de vista social e humano, sugerindo, para o efeito que a Autarquia possa prorrogar o apoio à renda, pelo **PERÍODO MÁXIMO DE SEIS MESES**. Considerando esse horizonte temporal, como o tempo necessário para se autonomizar.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 02 de fevereiro de 2012

A Técnica Superior  
Vera Silva

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 18/2012 e, nos termos da mesma, aprovar a prorrogação do apoio à renda pelo período máximo de seis meses.

#### **Ponto 45 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

**SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ**

##### **1- CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA**

Felicitou o CUAB pela coorganização, juntamente com a Associação de Ginástica de Santarém, do Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática, que decorreu no passado

domingo no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa, equipamento municipal com ótimas condições para a realização daquele tipo de evento. Mais felicitou o CUAB e a AGISC pelos títulos obtidos, e que praticamente dominaram durante a competição distrital.

## **SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS**

### **1- II ENCONTRO DE ESCOLAS DE SEVILHANAS DO CONCELHO DE BENAVENTE**

Felicitou a AGISC pela organização do II Encontro de Escolas de Sevilhanas do Concelho de Benavente, que decorreu no Centro Cultural de Samora Correia e contou com uma sala cheia e foi do agrado de todos os espetadores.

## **SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA**

### **1- INFORMAÇÃO DECORRENTE DE UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prestou uma informação decorrente de um pedido de esclarecimento que a Senhora Vereadora Ana Casquinha fez, há cerca de quinze dias, sobre a sinalização de trânsito na Rua Associação Comercial de Lisboa, em Samora Correia, transmitindo que os dois sinais que lá existem, estão perfeitamente enquadrados na proposta de reordenamento de trânsito que foi aprovada pela Câmara Municipal no ano de dois mil e cinco ou dois mil e seis.

Explicitou, que o primeiro sinal de proibição de estacionamento e paragem se refere ao estacionamento junto à farmácia, que de facto estava virado na perpendicular da via e não tinha o dístico “até 30 minutos”, dando uma ordem contrária em termos de ordenamento de trânsito.

Acrescentou, que o outro sinal que se encontra ao fundo da rua é de facto para manter, proibindo o estacionamento e paragem a partir do último estacionamento na zona de confluência com a Rua do Movimento das Forças Armadas.

Referiu, que aquele ordenamento de trânsito teve por base um pedido de todos os comerciantes e moradores da Rua Associação Comercial de Lisboa.

## **SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS**

### **1- 11.º PASSEIO DA PRIMAVERA 2012 - NOTA EXPLICATIVA**

Tendo procedido à distribuição de nota explicativa acerca duma questão que foi levantada há quinze dias atrás pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, que tinha a ver com o pedido do 11.º Passeio da Primavera, perguntou se a mesma é esclarecedora.

Explicitou, que teve oportunidade de falar com o Senhor Nuno Rolo, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente, acerca da possibilidade de, no futuro, ser aquele órgão autárquico a fazer o pedido de apoio logístico, uma vez que se trata duma atividade da qual se considera também organizadora.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu a seguinte consideração:

## **1- CAMPEONATO DISTRITAL DE GINÁSTICA ACROBÁTICA**

Associou-se às felicitações endereçadas pelo Senhor Vereador José Rodrigues da Avó ao CUAB, pela coorganização do Campeonato Distrital de Ginástica Acrobática, registando com alguma pena que sendo uma modalidade que tem tanto incremento no concelho de Benavente, tenha uma adesão muito fraca no distrito de Santarém, existindo apenas quatro clubes a praticar ginástica acrobática em termos federados. Acrescentou, que o CUAB e a AGISC estão de parabéns pelos resultados obtidos.

Seguidamente, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

### **1- CONSELHO GERAL DE ESCOTISMO**

Deu nota da realização do Conselho Geral de Escotismo, no decurso do passado fim-de-semana, cuja organização esteve a cargo do Grupo 66 de Benavente e trouxe até ao concelho os chefes dos diversos grupos da região de Lisboa e Vale do Tejo da Associação de Escoteiros de Portugal.

Observou, que para além de terem tido oportunidade de conhecer Benavente e fazer o seu trabalho, conforme tinham previsto, os escoteiros deixaram o seu agradecimento pelas condições que lhes foram disponibilizadas e manifestaram o seu agrado por terem estado no Município de Benavente, bem como a intenção de, no futuro, poderem perspetivar outras iniciativas que tragam outros grupos até ao concelho.

### **Ponto 46 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Execução de Arranjos Exteriores no Loteamento em Nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente” – Minuta do contrato;
- Contratação de empréstimo de curto prazo até ao montante de 750.000 euros – Minuta do contrato;
- Pedido de alteração de dominialidade de caminho e confrontação de caminho no Zambujeiro em Santo Estêvão;
- Empreitada de: “Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente” - Erros e Omissões;
- Empreitada de: “Ampliação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” - Erros e Omissões;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Aprovação do projeto de arquitetura - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações;
- Informação Prévia nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações;
- Destaque - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações;
- Certidão de anexação de prédios urbanos;
- Construção de Posto de Abastecimento de Combustíveis;
- Proposta de Protocolo de Colaboração;
- Pedido de refeições ao abrigo do Protocolo com o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias.

## **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas e treze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.